Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº

05225/26

EXERCÍCIO:	2026
SUBCATEGORIA:	Licitações
JURISDICIONADO:	Prefeitura Municipal de Sousa
DATA DE ENTRADA:	19/01/2026
ASSUNTO:	Licitação - 00006/2026 - Pregão (Lei Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS PROVISÓRIAS DE PALCOS, SONORIZAÇÃO, CAMARIM, DISCIPLINADORES, LOCAÇÃO DE GRUPOS GERADORES, BANHEIROS QUÍMICOS, ILUMINAÇÃO, PAINÉIS DE LED, GRID, STAFF E TRIO ELÉTRICO DE GRANDE PORTE, PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS, CAMPANHAS E PROJETOS ESPECÍFICOS PROMOVIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA-PB
INTERESSADOS:	Helder Moreira Abrantes de Carvalho Renata Duarte da Costa

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 355/2026

TERMO DE CONTRATO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA E A EMPRESA IMUNIZADORA JARDIM LTDA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA**, Estado da Paraíba, localizada a Rua Coronel José Gomes de Sá, nº 27, Centro, Sousa – PB, inscrita no CNPJ sob o nº 08.999.674/0001-53, neste ato representado pelo seu Prefeito, Helder Moreira Abrantes de Carvalho, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob nº 045.750.984-85, portador da Cédula de Identidade nº 2.761.360 2 via SSDS/PB, residente e domiciliado no Município de Sousa-PB, doravante denominados **CONTRATANTES, IMUNIZADORA JARDIM LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 38.146.499/0001-12, sediado(a) na Faz Fechado, s/n, Zona Rural, CEP: 59.324-000, Jardim de Piranhas/RN, doravante designada **CONTRATADA**, representada pelo que abaixo assina, conforme dados deste nos autos do processo de habilitação, tendo em vista o que consta no Processo nº 089/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e Decreto Municipal Nº 850 A DE 2024, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão 06/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS PROVISÓRIAS DE PALCOS, SONORIZAÇÃO, CAMARIM, DISCIPLINADORES, LOCAÇÃO DE GRUPOS GERADORES, BANHEIROS QUÍMICOS, ILUMINAÇÃO, PAINÉIS DE LED, GRID, STAFF E TRIO ELÉTRICO DE GRANDE PORTE, PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS, CAMPANHAS E PROJETOS ESPECÍFICOS PROMOVIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA-PB,** conforme as descrições, quantidades, especificações e condições descritas no Termo de Referência do Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Discriminação do objeto:

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0007	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO, A UNIDADE PAGA SERÁ EQUIVALENTE A DIÁRIA. MONTAGEM E DESMONTAGEM DE BANHEIRO QUÍMICO COM AS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: INDIVIDUAL, PORTÁTIL, EM POLIETILENO OU MATERIAL SIMILAR, COM TETO TRANSLÚCIDO, DIMENSÕES MÍNIMAS DE 1,16M DE FRENTE X 1,22M DE FUNDO X 2,10 DE ALTURA, COMPOSTO DE CAIXA DE DEJETOS, PORTA PAPEL HIGIÊNICO,FECHAMENTO COM IDENTIFICAÇÃO DE OCUPADO, PLACA DE IDENTIFICAÇÃO FEMININO/MASCULINO; SERVIÇO	Standard	VR Banos	600 UN	R$ 160,00	R$ 96.000,00

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 05225/26. Data: 10/06/2026 15:44. Responsável: Renata D. da Costa.
Impresso por convidado em 27/10/2026 09:17. Validação: EDE5.0691.FB79.0956.0C4E.5AB0.01FD.9D3E.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ACOMPANHADO DA DEVIDA ART QUITADA E APROVADO PELOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES, COMO CORPO DE BOMBEIROS OU CREA. QUANDO O BANHEIRO FOR LOCADO EM VÁRIAS DIÁRIAS CONSECUTIVAS, ESTÁ INCLUSO O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA A CADA DIÁRIA		
	TOTAL DO VENCEDOR	R$ 96.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses a partir da data da assinatura do contrato prorrogável na forma do art. 107, e demais correlatos, da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, emplacamento e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento de 2026, na classificação abaixo:

ORÇAMENTO 2026

22.010 - GABINETE DO PREFEITO
0412220022008 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO
0412520032010 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROCOM MUNICIPAL
20.040 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
0412120022023 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
22.060 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
1236110052034 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
22.080 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
0824410022058 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL
22.100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
2312210082083 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TURISMO
2369510082084 - REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES E EVENTOS TRADICIONAIS
22.706 – SECETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
3012220032090 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE.
24.010 – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA
133921107 – FESTIVIDADES E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS.
22.701 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1012210042103 – CAMPANHAS EDUCATIVAS DA SAÚDE
1030110042106 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
3390.3999 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 05225/26. Data: 10/06/2026 15:44. Responsável: Renata D. da Costa.
Impresso por convidado em 27/10/2026 09:17. Validação: EDE5.0691.FB79.0956.0C4E.5AB0.01FD.9D3E.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.
5.2. **Deverá, de todos os valores de pagamentos relativos ao fornecimento de bens, serviços e contratação de obras, será creditado o produto resultante de 1,5% ao Fundo Municipal de Apoio ao Micro e Pequenos Negócios, retido na fonte, por força da Lei nº 2.211/09, que institui o Programa "Fazer Negócio".**

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

7.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 30 dias úteis.
7.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 30 dias úteis.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Será exigida garantia de execução, no valor de 4% (quatro por cento) do valor original do contrato, conforme art. 98 da lei 14.133/2021 e demais artigos desta lei.
8.2. A forma de apresentação da garantia de execução será nas mesmas opções ofertados no item do edital da garantia da proposta.
8.3. Esta garantia será entregue no ato da assinatura do contrato, sob pena de decair o direito de contratação.

9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 05225/26. Data: 10/06/2026 15:44. Responsável: Renata D. da Costa.
Impresso por convidado em 27/10/2026 09:17. Validação: EDE5.0691.FB79.0956.0C4E.5AB0.01FD.9D3E.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

13.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124, e demais correlatos, da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 05225/26. Data: 10/06/2026 15:44. Responsável: Renata D. da Costa.
Impresso por convidado em 27/10/2026 09:17. Validação: EDE5.0691.FB79.0956.0C4E.5AB0.01FD.9D3E.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Sousa para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Sousa/PB, 01 de junho de 2026.

Prefeitura Municipal de Sousa
CONTRATANTE

Autoridade Certificadora DIGITAL CERTY

Signatário digital:Autoridade Certificadora DIGITAL CERTY
DN:CN=FELIPE DUTRA DE ARAUJO:01774155419, OU=Autoridade Certificadora DIGITAL CERTY, OU=ARCERTMAIS, OU=Pessoa Física A1, OU=31014048000162, OU=videoconferencia, O=ICP-Brasil, C=BR
Data:2026.06.01

IMUNIZADORA JARDIM LTDA
38.146.499/0001-12
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 Costa 075.293.814-23

2 079.388.434-90

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 05225/26. Data: 10/06/2026 15:44. Responsável: Renata D. da Costa.
Impresso por convidado em 27/10/2026 09:17. Validação: EDE5.0691.FB79.0956.0C4E.5AB0.01FD.9D3E.

TOKIO MARINE SEGURADORA

NOSSA TRANSPARÊNCIA, SUA CONFIANÇA

A

MUNICIPIO DE SOUSA

Encaminhamos a apólice de seguro nº 06190202686050775009441 2, cuja autenticidade, integridade e validade jurídica deste documento em forma eletrônica, estão garantidos em conformidade com a MP nº. 2.200-2, de 24/08/2001.

Aproveitamos a oportunidade, para lhe dar as boas vindas e agradecer a sua decisão de se tornar nosso cliente.

Esperamos atender plenamente as suas expectativas, colocando-nos à sua disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A

TÍTULO: APÓLICE DE SEGURO GARANTIA Nº 06190202686050775009441 2 - ENDOSSO Nº 0000000.

Documento eletrônico digitalmente assinado por:

ICP Brasil

Assinado digitalmente por
José Adalberto Ferrara

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme o MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil por: Signatários (as):

JOSE ADALBERTO FERRARA Nº de Série do Certificado : 56C3687CE1048643332D00236E3F48D3 Data e Hora Atual May 7 2026 1:59PM

Nº de Série do Certificado : Data e Hora Atual

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art.62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

APÓLICE DE SEGURO GARANTIA Nº. 06190202686050775009441 2 - ENDOSSO Nº 0000000.

CONTROLE INTERNO Nº. 251551

DATA DA PUBLICAÇÃO:May 7 2026 1:59PM

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 05225/26. Data: 10/06/2026 15:44. Responsável: Renata D. da Costa.
Impresso por convidado em 27/10/2026 09:17. Validação: EDE5.0691.FB79.0956.0C4E.5AB0.01FD.9D3E.

TOKIO MARINE SEGURADORA

NOSSA TRANSPARÊNCIA, SUA CONFIANÇA

APÓLICE

Sucursal Emissora	Apólice nº	Endosso nº	Proposta Nº
8605-NATAL	06190202686050775009 4412	0000000	7149055

Grupo	Ramo	Modalidade
RISCOS FINANCEIROS	75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO	FORNECIMENTO

DADOS DO SEGURADO

Nome/Razão Social	CNPJ/CPF
MUNICIPIO DE SOUSA	08.999.674/0001-53

Endereço	Número	Complemento
RUA CEL JOSE GOMES DE SA	27	27

Cep:	Bairro	Cidade	UF
58806000	CENTRO	SOUSA	PB

DADOS DO TOMADOR

Nome/Razão Social	CNPJ/CPF
IMUNIZADORA JARDIM LTDA ME	38.146.499/0001-12

Endereço	Número	Complemento
FAZENDA FECHADO	0	

Cep:	Bairro	Cidade	UF
59324000	ZONA RURAL	JARDIM DE PIRANHAS	RN

GARANTIAS :

TOTAL DO VALOR DA GARANTIA : R$ 3.840,00

VIGÊNCIA : DAS 24h00 DO DIA : 07/05/2026 ATÉ AS 24h00 DO DIA : 07/05/2027

OBSERVAÇÕES:

- Processo SUSEP nº. 15414.637816/2022-12
- As Condições Contratuais deste produto protocolizadas pela Tokio Marine Seguradora S.A junto a SUSEP* poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o(s) número(s) de processo(s) constantes nesta apólice / endosso.

* SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle do mercado de seguros, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

- **Atendimento Exclusivo ao Consumidor - SUSEP**: 0800 21 8484 (de segunda a sexta, das 09h30 às 17h00).

Aviso de sinistro enviar os documentos para o endereço de e-mail sinistrolinhasfinanceiras@tokiomarine.com.br

- Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - https://www.gov.br/susep/pt-br, por meio do número 06190202686050775009 4412

CORRETOR

Nome/Razão Social	Código Interno	Registro Susep
NORDESE CORRETORA DE SEGUROS L	043969	202018594

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 05225/26. Data: 10/06/2026 15:44. Responsável: Renata D. da Costa.
Impresso por convidado em 27/10/2026 09:17. Validação: EDE5.0691.FB79.0956.0C4E.5AB0.01FD.9D3E.

Sucursal Emissora	Apólice nº	Endosso nº	Proposta Nº
8605-NATAL	06190202686050775009 4412	0000000	7149055

Grupo	Ramo	Modalidade
RISCOS FINANCEIROS	75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO	FORNECIMENTO

Em testemunho de que, a SEGURADORA, neste ato assistida por seus representantes legais, assinam este documento na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, aos 7 dias do mês de Maio de 2026.

Seguradora Tokio Marine Seguradora S.A
Endereço Rua Sampaio Viana, 44 Sobre Loja
CNPJ : 33.164.021/0001-00

ICP Brasil

Assinado digitalmente por:
José Adalberto Ferrara

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme o MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil por: Signatários (as):
JOSE ADALBERTO FERRARA Nº de Série do Certificado : 56C3687CE1048643332D00236E3F48D3 Data e Hora Atual May 7 2026 1:59PM
Nº de Série do Certificado : Data e Hora Atual

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art.62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

DEMONSTRATIVO DE PRÊMIO

Premio Líquido	R$ 230,00
Adicional de fracionamento	R$ 0,00
Custo de Emissão	R$ 0,00
I.O.F.	R$ 0,00
Correção Monetária	R$ 0.00
Prêmio Total	R$ 230,00
Condições de Pagamento:	à vista
Taxa de Juros:	0.000%
Número de Prestações:	1
Forma de Cobrança:	Boleto Generico

Informações de Cobrança de Prêmio:

BOLETO	PARCELAS	VENCIMENTO	VALOR
531080900	1	08/06/2026	230,00

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 05225/26. Data: 10/06/2026 15:44. Responsável: Renata D. da Costa.
Impresso por convidado em 27/10/2026 09:17. Validação: EDE5.0691.FB79.0956.0C4E.5AB0.01FD.9D3E.

TOKIO MARINE SEGURADORA

NOSSA TRANSPARÊNCIA, SUA CONFIANÇA

Sucursal Emissora	Apólice nº	Endosso nº	Proposta Nº
8605-NATAL	06190202686050775009 4412	0000000	7149055

Grupo	Ramo	Modalidade
RISCOS FINANCEIROS	75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO	FORNECIMENTO

ESPECIFICAÇÕES

A Tokio Marine Seguradora S.A, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Sampaio Viana nº 44 - Paraíso, inscrita no C.N.P.J sob o nº 33.164.021/0001-00, garante pela presente apólice, a MUNICIPIO DE SOUSA, com sede na RUA CEL JOSE GOMES DE SA nº 27 - CENTRO - SOUSA - PB inscrito no C.N.P.J sob o nº 08.999.674/0001-53, as obrigações assumidas pela(o) IMUNIZADORA JARDIM LTDA ME, com sede na FAZENDA FECHADO nº 0 - ZONA RURAL - JARDIM DE PIRANHAS - RN, inscrito no C.N.P.J sob o nº 38.146.499/0001-12, até os limites dos valores de garantia abaixo especificados.

Modalidade: FORNECIMENTO
Valor da Garantia: R$ R$ 3.840,00

OBJETO PRINCIPAL: Esta cobertura destina-se a garantir exclusivamente ao Segurado e/ou Beneficiário indicado nas Especificações do seguro, até o Valor Máximo da Garantia e nos termos e limites previstos nesta Apólice, Indenização pelos Prejuízos Indenizáveis sofridos em decorrência do Inadimplemento das Obrigações Garantidas incorrido pelo Tomador na execução do Objeto Principal, durante o período de Vigência da Apólice, sem a conclusão do fornecimento contratado, em virtude do não cumprimento do cronograma físico e/ou financeiro pactuado, por incapacidade técnica e/ou financeira e por sua exclusiva responsabilidade.

Contrato: 08.999.674/0001-53
Descrição: Fornecimento

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 05225/26. Data: 10/06/2026 15:44. Responsável: Renata D. da Costa.
Impresso por convidado em 27/10/2026 09:17. Validação: EDE5.0691.FB79.0956.0C4E.5AB0.01FD.9D3E.

TOKIO MARINE SEGURADORA

NOSSA TRANSPARÊNCIA, SUA CONFIANÇA

Sucursal Emissora	Apólice nº	Endosso nº	Proposta Nº
8605-NATAL	06190202686050775009 4412	0000000	7149055

Grupo	Ramo	Modalidade
RISCOS FINANCEIROS	75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO	FORNECIMENTO

CLAUSULAS PARTICULARES

CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE COBERTURA PARA RÚSSIA, BIELORRÚSSIA E UCRÂNIA

Não obstante qualquer disposição contrária, esta apólice exclui qualquer perda, dano, responsabilidade, custo ou despesa de qualquer natureza, direta ou indiretamente decorrente de ou em relação a qualquer:

a) entidade domiciliada, residente, localizada, incorporada, registrada ou estabelecida em um Território Excluído;
b) propriedade ou ativo localizado em um Território Excluído
c) indivíduo situado ou fisicamente presente em um Território Excluído;
d) reclamação, ação, processo ou processo de execução iniciado ou mantido em um Território Excluído; ou
e) pagamento em um Território Excluído.

Esta exclusão não será aplicada a qualquer cobertura ou benefício prestado por lei ou regulamento aplicável a essa seguradora, entretanto, os termos de qualquer cláusula de sanções prevalecerão.

Para fins desta exclusão, entende-se por Território Excluído:

- Bielorrússia (República de Belarus); e
- Federação Russa; e
- Ucrânia (incluindo quaisquer regiões disputadas da Ucrânia e a Península da Crimeia).

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições da Apólice que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Particular.

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 05225/26. Data: 10/06/2026 15:44. Responsável: Renata D. da Costa.
Impresso por convidado em 27/10/2026 09:17. Validação: EDE5.0691.FB79.0956.0C4E.5AB0.01FD.9D3E.

TOKIO MARINE SEGURADORA

NOSSA TRANSPARÊNCIA, SUA CONFIANÇA

Sucursal Emissora	Apólice nº	Endosso nº	Proposta Nº
8605-NATAL	06190202686050775009441 2	0000000	7149055

Grupo	Ramo	Modalidade
RISCOS FINANCEIROS	75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO	FORNECIMENTO

ESPECIFICAÇÕES

Despesa de Contenção e Salvamento: 1,0% do Valor Máximo Garantido, limitado a R$ 100.000,00.

Em processos automáticos, para efetivação e geração da apólice é necessário clicar no botão Emitir.

Em processos que foram submetidos a analise técnica, para efetivação e geração da apólice é necessário encaminhar os documentos relacionados pelo subscritor no pedido.

Na hipótese de não recebermos o retorno em até 15 dias, a cotação será encerrada automaticamente.

A cotação não se confunde com a proposta, pois se trata de orçamento, e, eventuais trocas de informações, declarações, documentos ou realização de vistorias não caracterizam análise ou aceitação da proposta, razão pela qual sequer se iniciou o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para sua apreciação.

A seguradora se reserva no direito de aceitar riscos segundo a sua análise interna, não constituindo qualquer recusa como forma de discriminação e ou de prejuízo à livre iniciativa empresarial.

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 05225/26. Data: 10/06/2026 15:44. Responsável: Renata D. da Costa.
Impresso por convidado em 27/10/2026 09:17. Validação: EDE5.0691.FB79.0956.0C4E.5AB0.01FD.9D3E.

TOKIO MARINE SEGURADORA

NOSSA TRANSPARÊNCIA, SUA CONFIANÇA

Sucursal Emissora	Apólice nº	Endosso nº	Proposta Nº
8605-NATAL	06190202686050775009441 2	0000000	7149055

Grupo	Ramo	Modalidade
RISCOS FINANCEIROS	75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO	FORNECIMENTO

Despesa de Contenção e Salvamento: 1,0% do Valor Máximo Garantido, limitado a R$ 100.000,00.

MODALIDADE DE SEGURO GARANTIA – FORNECIMENTO

CONDIÇÕES DA APÓLICE

1.PREÂMBULO E GLOSSÁRIO

A presente apólice , de RISCOS DECLARADOS , emitida a partir da Proposta e/ou informações e documentos apresentados por ocasião da subscrição , assegura , de forma exclusiva , o cumprimento das obrigações diretas do Tomador perante o Segurado e/ ou Beneficiário , de acordo com as Obrigações Garantidas , a espécie , o ramo e a modalidade de seguro garantia indicada nas suas Condições e respectivas Especificações, não se admitindo interpretação extensiva, nos termos da legislação aplicável.

Para fins de interpretação das disposições contratuais desta Apólice , especialmente em caso de divergência entre as partes quanto o alcance dos termos e limites estabelecidos , prevalecerá o modelo de clausulado e estrutura técnica constante do processo SUSEP identificado na Apólice.

Fica expressamente afastada a aplicação de notas técnicas , pareceres e/ou notas atuariais e/ou quaisquer documentos apresentados à SUSEP que não estejam formalmente vinculados ao processo SUSEP indicado na Apólice , salvo se houver manifesta concordância entre Tomador , Segurado e/ou Beneficiário e a Seguradora , devidamente expressa nesta Apólice , com vistas a se garantir segurança jurídica e previsibilidade da operação securitária , alinhando -se ao microssistema legal próprio instituído pela Lei nº 15 .040/2024 e às leis e demais normas aplicáveis , respeitando os princípios da hierarquia normativa e da boa-fé objetiva.

Fica estabelecido que todas as comunicações formais entre a Seguradora e as partes contratantes serão realizadas exclusivamente por meio dos endereços físicos e/ou eletrônicos informados no momento da contratação e/ou por meio de seus Corretores . A AUSÊNCIA DE ATUALIZAÇÃO DOS DADOS DE CONTATO NÃO EXIMIRÁ AS PARTES DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DESTA APÓLICE , TAMPOUCO INVALIDARÁ COMUNICAÇÕES ENVIADAS AOS ÚLTIMOS ENDEREÇOS INFORMADOS , SEJAM ELES FÍSICOS E/OU ELETRÔNICOS, E/OU AOS SEUS RESPECTIVOS CORRETORES.

Os termos citados nesta Apólice com a primeira letra grafada em maiúscula deverão , no que couber , ser interpretados de acordo com as seguintes definições, sem prejuízo das definições constantes da Lei nº 14.133/2021:

Aceitação do risco: ato de aprovação de proposta submetida à Seguradora para a contratação de Apólice e/ou Endosso, podendo ser tácito ou expresso nos termos das Condições da Apólice e da legislação aplicável.

Agravamento do Risco: ação e/ou omissão praticada pelo Segurado e/ou Beneficiário que conduz ao aumento significativo e continuado da probabilidade de realização do risco aceito pela Seguradora, nos termos das informações e dos documentos apresentados à Seguradora por ocasião da subscrição.

Apólice: documento emitido e assinado pela Seguradora, por qualquer meio que se possa comprovar, seja físico ou eletrônico, que formaliza a aceitação das coberturas solicitadas pelo Proponente/Tomador, de acordo com o Objeto Principal, as Obrigações Garantidas e as Condições do Seguro.

Beneficiário da Apólice: pessoa física ou jurídica que detenha vínculo jurídico e/ou econômico com o Objeto Principal e/ou à(s) Obrigação(ões) Garantida(s), à qual é devida a indenização em caso de Sinistro coberto, nos termos do Objeto Principal, da(s) Obrigação(ões) Garantida(s) e da legislação aplicável, e que deve ser **obrigatoriamente** identificada nas Especificações da Apólice, quando houver.

Cláusula(s) Particular(es): condição(ões) específica(s), contratada(s) pelo Tomador, que incorpora(m) e/ou exclui(em) disposições da Apólice e/ou altera(m) as Condições da Apólice, conforme o caso.

Coberturas Adicionais: coberturas facultativas comercializadas pela Seguradora, que podem vir a ser contratadas pelo Tomador, além das

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 05225/26. Data: 10/06/2026 15:44. Responsável: Renata D. da Costa.
Impresso por convidado em 27/10/2026 09:17. Validação: EDE5.0691.FB79.0956.0C4E.5AB0.01FD.9D3E.

TOKIO MARINE SEGURADORA

NOSSA TRANSPARÊNCIA, SUA CONFIANÇA

Sucursal Emissora	Apólice nº	Endosso nº	Proposta Nº
8605-NATAL	06190202686050775009 4412	0000000	7149055

Grupo	Ramo	Modalidade
RISCOS FINANCEIROS	75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO	FORNECIMENTO

Obrigações Garantidas expressamente descritas nas Condições desta Apólice, sempre mediante cobrança de Prêmio adicional e respectiva identificação nas Especificações e Condições da Apólice.

Comunicação de Expectativa de Sinistro: comunicação obrigatória da Expectativa de Sinistro, pelo Segurado e/ou Beneficiário à Seguradora, assim que dela tenha(m) conhecimento, nos termos das Condições da Apólice e da legislação aplicável.

Comunicação de Sinistro: comunicação obrigatória da ocorrência do Inadimplemento da(s) Obrigação(ões) Garantida(s), pelo Segurado e/ou Beneficiário à Seguradora, assim que dele tenha(m) conhecimento, nos termos das Condições da Apólice e da legislação aplicável.

Concorrência de Apólices : coexistência de duas ou mais apólices, cobrindo os mesmos riscos assumidos pela Seguradora, seja por força do Objeto Principal e/ou de documentos a ele relacionados.

Concorrência de Garantias : coexistência de duas ou mais garantias, cobrindo os mesmos riscos assumidos pela Seguradora, seja por força do Objeto Principal e/ou de documentos a ele relacionados.

Condições da Apólice (ou Condições do Seguro): conjunto de cláusulas que estabelecem as disposições aplicáveis ao Seguro Garantia, de acordo com a sua espécie, ramo, modalidade, características, dispositivos e legislação e normativos aplicáveis ao Objeto Principal e/ou às Obrigações Garantidas, quando o caso.

Culpa Grave: ato negligente, imperito ou imprudente praticado pelo Segurado e/ou Beneficiário da Apólice, determinante ou concorrente para o Inadimplemento da(s) Obrigação(ões) Garantida(s), que, por sua gravidade e/ou intensidade, se equipara ao dolo.

Danos Acordados: valor previamente estipulado entre o Segurado e/ou Beneficiário e o Tomador no Objeto Principal, que representa uma forma de liquidação antecipada das perdas e prejuízos que o Segurado e/ou Beneficiário poderá(ão) sofrer, por descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo Tomador, e podem abranger, exemplificativamente, indenizações convencionadas por descumprimento contratual, compensações por perdas e danos previamente quantificadas, recomposição de prejuízos diversos, inclusive aqueles não diretamente mensuráveis, dentre outros.

Despesas de Contenção e Salvamento: despesas incorridas pelo Segurado e/ou Beneficiário com o objetivo de evitar a ocorrência de Sinistro ou mitigar seus efeitos, desde que diretamente relacionadas à espécie, ramo e modalidade de seguro garantia contratada e à Obrigação Garantida – Cobertura **"Fornecimento "**, realizadas por profissionais comprovadamente qualificados, inclusive terceiros, mediante autorização expressa da Seguradora, que, portanto, não se confunde com o Prejuízo Indenizável previsto na cláusula 2.2. e respectivos subitens. Esclarece-se que **NÃO** se incluem nesse conceito, dentre outras, (i) despesas cobertas por outros ramos, espécies e/ou modalidades de seguros, tal como, mas não se limitando, a outras modalidades de seguro garantia, apólices de responsabilidade civil e de riscos de engenharia, e (ii) despesas com manutenção ordinária, prevenção genérica, adiantamentos de pagamentos ao Tomador não previstos no Objeto Principal, medidas inadequadas e/ou que não guardem relação direta com o Sinistro iminente ou verificado, conforme previsto na legislação aplicável.

Dolo Eventual: ação ou omissão do Segurado e/ou Beneficiário, que, ciente(s) da possibilidade da sua ocorrência, assume(m) o risco de concretização de resultado danoso, ainda que não o deseje diretamente.

Endosso: documento emitido pela Seguradora, por meio do qual são formalizadas as alterações da Apólice solicitadas pelo Tomador e/ou Segurado e/ou Beneficiário, nos termos das Condições do Seguro e/ou da legislação aplicável.

Especificações da Apólice (ou Especificações do Seguro): informações iniciais integrantes da Apólice relacionadas, dentre outros, aos dados da Seguradora, do Segurado e/ou Beneficiário, do Tomador e do(a) Corretor(a) de Seguros, da espécie, ramo e modalidade do seguro, do Valor Máximo da Garantia, da Vigência, da cobertura principal, além das Coberturas Adicionais contratadas pelo Tomador, quando houver.

Expectativa de Sinistro: ação, omissão ou qualquer circunstância causada pelo Tomador, que possa vir a caracterizar um Sinistro, nos termos das Condições da Apólice.

Inadimplemento das Obrigações Garantidas: descumprimento contratual incorrido pelo Tomador, por sua exclusiva responsabilidade, consistente, **(i)** no que se refere à Cobertura **"Fornecimento "**, no inadimplemento de obrigações contratuais, durante a execução do

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 05225/26. Data: 10/06/2026 15:44. Responsável: Renata D. da Costa.
Impresso por convidado em 27/10/2026 09:17. Validação: EDE5.0691.FB79.0956.0C4E.5AB0.01FD.9D3E.

TOKIO MARINE SEGURADORA

NOSSA TRANSPARÊNCIA, SUA CONFIANÇA

Sucursal Emissora	Apólice nº	Endosso nº	Proposta Nº
8605-NATAL	06190202686050775009 4412	0000000	7149055

Grupo	Ramo	Modalidade
RISCOS FINANCEIROS	75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO	FORNECIMENTO

Objeto Principal, que ocasione a sua rescisão, sem a conclusão do fornecimento contratado, e **(ii)** no que se refere à Cobertura **"Multas "**, no não pagamento da Multa Moratória e/ou Punitiva e/ou Rescisória aplicada ao Tomador, apurada em Processo Administrativo Sancionatório, nos termos e prazo estabelecidos pelo Objeto Principal e pela legislação aplicável.

Indenização ou **Prejuízo Indenizável**: valor apurado pela Seguradora após a conclusão do Processo de Regulação de Sinistro e do respectivo Processo de Liquidação de Sinistro, a título de reparação dos prejuízos sofridos pelo Segurado e/ou Beneficiário, resultantes do inadimplemento, pelo Tomador, da(s) Obrigação(ões) Garantida(s), nos termos das Condições da Apólice e/ou da legislação aplicável, e observados o Valor Máximo da Garantia previsto na Apólice, para cada cobertura contratada.

Interesse Legítimo: vínculo jurídico e/ou econômico estabelecido entre o Segurado e/ou Beneficiário e o Tomador, que justifica a proteção contratual conferida pela Apólice, de acordo com os seus termos e limites, sem o(s) qual(is) a Apólice é nula de pleno direito, nos termos da legislação aplicável.

Interesse Não Garantido: conjunto de obrigações contratuais assumidas pelo Tomador perante o Segurado e/ou Beneficiário no Objeto Principal e/ou em qualquer outro instrumento entre ambos pactuado, cujo cumprimento **NÃO** constitui objeto da cobertura securitária.

Multa Moratória : penalidade pecuniária prevista no Objeto Principal, aplicada pelo Segurado e/ou Beneficiário ao Tomador, em decorrência de atraso (mora) no cumprimento de obrigações oriundas do Objeto Principal e/ou da Obrigação Garantida referente à Cobertura **" Fornecimento"**, incorrido dentro do período de Vigência da Apólice.

Multa Punitiva : penalidade pecuniária prevista no Objeto Principal, de natureza exclusivamente punitiva, aplicada pelo Segurado e/ou Beneficiário ao Tomador em decorrência de atraso (mora) no cumprimento de obrigações oriundas do Objeto Principal e/ou da Obrigação Garantida referente à Cobertura **"Fornecimento"**, incorrido dentro do período de Vigência da Apólice.

Multa Rescisória : penalidade pecuniária prevista no Objeto Principal, aplicada pelo Segurado e/ou Beneficiário ao Tomador, em decorrência da rescisão do Objeto Principal, no âmbito do respectivo Processo Administrativo e nos termos da legislação aplicável.

Objeto Principal: contrato formalizado entre o Segurado e/ou Beneficiário e o Tomador, incluindo edital, aditivos, anexos e/ou outros documentos relacionados, quando houver, que especifica as obrigações e os direitos do Segurado e/ou Beneficiário e do Tomador, dentre os quais se inserem as obrigações objeto de cobertura securitária.

Obrigações Garantidas: obrigação (i) de fornecimento de equipamentos, materiais, mão de obra e/ou insumos prevista no Objeto Principal, assumida pelo Tomador perante o Segurado e/ou Beneficiário, quando houver, e (ii) de pagar eventual Multa Moratória e/ou Punitiva e/ou Rescisória aplicada pelo Segurado e/ou Beneficiário, nos termos e prazo estabelecidos pelo Objeto Principal e pela legislação aplicável, expressamente garantidas pelo Seguro, nos termos e limites das Condições da Apólice, não permitindo interpretação extensiva.

Perícia Técnica: procedimento que tem por objetivo a análise técnica e/ou jurídica do Sinistro, realizado a partir de determinação da Seguradora e com coparticipação do Segurado e/ou Beneficiário, bem como do Tomador, quando possível, em caso de constatação da necessidade de envolvimento de Peritos para a dirimição das controvérsias estabelecidas entre as partes, visando a apuração das causas do Sinistro comunicado pelo Segurado e/ou Beneficiário e seus impactos no âmbito da Apólice. Sua realização pode ser determinada tanto no âmbito do Processo de Regulação como no Processo de Liquidação de Sinistro.

Prêmio: valor devido pelo Tomador à Seguradora para fins de contratação do seguro, especificamente calculado para o período de vigência da Apólice, podendo ser pago à vista ou de forma parcelada, conforme indicado nas Especificações da Apólice e/ou Endosso.

Primeiro Risco Absoluto: forma de contratação de seguro pelo qual a Seguradora responde pelo valor integral do Sinistro até o Valor Máximo da Garantia, observados os termos e limites da Apólice.

Processo Administrativo: procedimento administrativo de natureza fiscalizatória e/ou sancionatória, instaurado pelo Segurado e/ou Beneficiário para fins de acompanhamento da execução da(s) Obrigação(ões) Garantida(s) pelo Tomador, documentação dos principais fatos havidos no decorrer da execução do Objeto Principal, e eventual aplicação de penalidades, se o caso, nos termos e limites do Objeto Principal e da legislação aplicável.

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 05225/26. Data: 10/06/2026 15:44. Responsável: Renata D. da Costa.
Impresso por convidado em 27/10/2026 09:17. Validação: EDE5.0691.FB79.0956.0C4E.5AB0.01FD.9D3E.

TOKIO MARINE SEGURADORA

NOSSA TRANSPARÊNCIA, SUA CONFIANÇA

Sucursal Emissora	Apólice nº	Endosso nº	Proposta Nº
8605-NATAL	06190202686050775009 4412	0000000	7149055

Grupo	Ramo	Modalidade
RISCOS FINANCEIROS	75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO	FORNECIMENTO

Processo de Liquidação de Sinistro: procedimento iniciado pela Seguradora, sempre que possível, de forma concomitante ao Processo de Regulação de Sinistro, ou a partir (i) da conclusão pela cobertura parcial ou total do Sinistro reclamado pelo Segurado e/ou Beneficiário e (ii) da entrega dos documentos exigidos pela Apólice por parte do Segurado e/ou Beneficiário, que tem por objetivo a apuração do Prejuízo Indenizável, se houver, nos termos e limites da Apólice.

Processo de Reanálise: procedimento iniciado pela Seguradora a partir de eventual Pedido de Reconsideração formulado pelo Segurado e/ou Beneficiário e/ou Tomador em decorrência da comunicação das decisões alcançadas pela Seguradora no âmbito dos Processos de Regulação e/ou Liquidação de Sinistro, conforme o caso.

Processo de Regulação de Sinistro: procedimento iniciado pela Seguradora a partir da comunicação de ocorrência de Sinistro pelo Segurado e/ou Beneficiário, que tem por objetivo a apuração dos fatos havidos durante a execução do Objeto Principal e as causas e responsabilidades do Segurado e/ou Beneficiário e do Tomador pelo alegado Inadimplemento da(s) Obrigação(ões) Garantida(s).

Proponente: pessoa física ou jurídica que assina a proposta de seguro, apresentando-a para análise da Seguradora, mediante a comprovação dos poderes para negociar a contratação a pedido do Tomador e a apresentação de documentação comprobatória da ciência e anuência do Segurado e/ou Beneficiário com os termos da contratação, quando possível, por intermédio de assinatura conjunta na Proposta de Seguro.

Proposta de Seguro: documento e/ou manifestação que formaliza o interesse do Proponente/Tomador em contratar, alterar ou renovar a Apólice.

Relatório Final de Liquidação: documento emitido pela Seguradora e encaminhado ao Segurado e/ou Beneficiário e ao Tomador ao final do Processo de Liquidação de Sinistro, informando o Prejuízo Indenizável apurado, se houver, nos termos e limites da Apólice.

Relatório Final de Regulação: documento emitido pela Seguradora e encaminhado ao Segurado e/ou Beneficiário e ao Tomador, ao final do Processo de Regulação de Sinistro, informando de forma fundamentada a conclusão alcançada, seja ela no sentido de reconhecer ou negar, total ou parcialmente, a(s) cobertura(s) pretendida(s).

Riscos Cibernéticos: possibilidade de ocorrência de perdas resultantes do comprometimento da confidencialidade, integridade ou disponibilidade de dados e informações em suporte digital, em decorrência da sua manipulação indevida ou de danos a equipamentos e sistemas utilizados para seu armazenamento, processamento ou transmissão.

Riscos Declarados : itens expressamente descritos nas Condições e Especificações da Apólice , que RESTRINGEM a cobertura securitária. A responsabilidade da Seguradora está restrita aos Riscos Declarados expressamente relacionados na Apólice.

Riscos , Interesses e Prejuízos Excluídos: **todo evento danoso em potencial , Interesse Não Garantido e/ou Prejuízos Não Indenizáveis, elencados nas condições contratuais da Apólice, que NÃO SÃO COBERTOS PELO SEGURO**.

Saldo do Valor/Preço do Objeto Principal: valor remanescente do preço/valor do Objeto Principal, a ser considerado para fins de cálculo do Prejuízo Indenizável, nos termos e limites das Condições da Apólice.

Segurado: ente da Administração Pública que contrata o Tomador, nos termos da Lei nº 14.133/2021, para a execução do Objeto Principal.

Seguradora: sociedade devidamente constituída, garantidora, nos termos das Especificações e Condições da Apólice, do cumprimento das Obrigações Garantidas pelo Tomador perante o Segurado e/ou Beneficiário.

Seguro Garantia: seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das Obrigações Garantidas, assumidas pelo Tomador perante o Segurado e/ou Beneficiário no âmbito do Objeto Principal, de acordo com a espécie, ramo, modalidade de seguro e os termos e os limites estabelecidos nas Especificações e Condições da Apólice.

Sinistro: inadimplemento das Obrigações Garantidas pelo seguro, incorrido exclusivamente pelo Tomador, consistente **(i)** na Cobertura " **Fornecimento** ", no descumprimento contratual que ocasione a rescisão do Objeto Principal, sem a finalização do fornecimento contratado, dentro do prazo de Vigência da Apólice, e/ou **(ii)** na Cobertura "**Multas** ", no não pagamento da Multa Moratória e/ou Punitiva e/ou

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 05225/26. Data: 10/06/2026 15:44. Responsável: Renata D. da Costa.
Impresso por convidado em 27/10/2026 09:17. Validação: EDE5.0691.FB79.0956.0C4E.5AB0.01FD.9D3E.

TOKIO MARINE SEGURADORA

NOSSA TRANSPARÊNCIA, SUA CONFIANÇA

Sucursal Emissora	Apólice nº	Endosso nº	Proposta Nº
8605-NATAL	06190202686050775009 4412	0000000	7149055

Grupo	Ramo	Modalidade
RISCOS FINANCEIROS	75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO	FORNECIMENTO

Rescisória prevista no Objeto Principal, aplicada pelo Segurado e/ou Beneficiário ao Tomador no âmbito de Processo Administrativo instaurado para essa finalidade, nos termos da legislação aplicável, e no modo e prazo expressamente indicados pelo Segurado e/ou Beneficiário.

Situações de Perda de Direitos : situações expressamente previstas na Apólice que , se ocorridas , farão com que o Segurado e/ ou Beneficiário não receba(m) a Indenização securitária que poderia vir a ser apurada no caso de um Sinistro coberto.

Sobrecusto: valor excedente ao do preço/valor do Objeto Principal, a ser considerado para fins de cálculo do Prejuízo Indenizável, descontados o saldo contratual existente e os créditos do Tomador porventura existentes por ocasião da rescisão do Objeto Principal, nos termos das Condições da Apólice.

Situações de Perda de Direitos : situações expressamente previstas na Apólice que , se ocorridas , farão com que o Segurado e/ ou Beneficiário não receba(m) a Indenização securitária que poderia vir a ser apurada no caso de um Sinistro coberto.

Sobrecusto: valor excedente ao do preço/valor do Objeto Principal, a ser considerado para fins de cálculo do Prejuízo Indenizável, descontados o saldo contratual existente e os créditos do Tomador porventura existentes por ocasião da rescisão do Objeto Principal, nos termos das Condições da Apólice.

Tomador: pessoa física ou jurídica contratada pela Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021, para execução do Objeto Principal, e contratante da Apólice oferecida ao Segurado e/ou ao Beneficiário.

Valor Máximo da Garantia: valor indicado nas Especificações da Apólice e/ou Endosso, que representa o valor máximo a ser eventualmente pago pela Seguradora em caso de sinistro coberto, contemplando o limite estabelecido para reembolso de Despesas de Contenção e Salvamento, nos termos e limites das Condições da Apólice. Esse valor representa o limite da responsabilidade da Seguradora, não podendo ser ultrapassado, mesmo que o prejuízo apurado seja superior.

Vigência: intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o contrato de seguro e pelo qual perdurará a garantia representada pela Apólice.

2. OBJETO DA APÓLICE

2 .1 . Esta Apólice destina-se a garantir o Objeto Principal identificado nas suas Especificações, **exclusivamente** no que se refere ao risco de Inadimplemento, pelo Tomador, das Obrigações Garantidas indicadas nas cláusulas 2.2 e 2.3, ressalvada a cobertura prevista na cláusula 2.4.

2 .2 . Obrigação Garantida – Cobertura "Fornecimento ". Esta cobertura destina -se a garantir exclusivamente ao Segurado e/ou Beneficiário indicado nas Especificações do Seguro , quando houver , até o Valor Máximo da Garantia e nos termos e limites previstos nesta Apólice , Indenização pelos Prejuízos Indenizáveis sofridos em decorrência do Inadimplemento da Obrigação Garantida pelo Tomador na execução do Objeto Principal , durante o período de Vigência da Apólice , que ocasione a sua rescisão sem o término do fornecimento contratado , por sua exclusiva responsabilidade , não oriundo dos Riscos , Interesses e Prejuízos Excluídos de cobertura , regularmente apurado em Processo Administrativo , desde que devidamente confirmado pela Seguradora no Processo de Regulação de Sinistro.

2 .2 .1 . Para os efeitos da cláusula 2.2, **constitui Prejuízo Indenizável a perda pecuniária sofrida pelo Segurado e/ou Beneficiário e devidamente comprovada , caracterizada como Sobrecusto , apurada em Processo Administrativo , decorrente do Inadimplemento da Obrigação Garantida pelo Tomador , calculado na forma da cláusula 2 .2 .2 e respeitados todos os termos e limites da Apólice , desde que devidamente confirmado pela Seguradora no Processo de Liquidação de Sinistro**.

2 .2 .2 . O Prejuízo Indenizável será calculado no Processo de Liquidação de Sinistro, a partir da **dedução do valor necessário para viabilizar a conclusão do fornecimento previsto no Objeto Principal , no que diz respeito à parcela inadimplida da Obrigação Garantida , pelo Tomador , por sua culpa exclusiva , do Saldo do Valor/Preço do Objeto Principal e de eventuais créditos do Tomador oriundos do Objeto Principal**, quando houver, limitado ao Valor Máximo da Garantia, conforme fórmula abaixo:

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 05225/26. Data: 10/06/2026 15:44. Responsável: Renata D. da Costa.
Impresso por convidado em 27/10/2026 09:17. Validação: EDE5.0691.FB79.0956.0C4E.5AB0.01FD.9D3E.

TOKIO MARINE SEGURADORA

NOSSA TRANSPARÊNCIA, SUA CONFIANÇA

Sucursal Emissora	Apólice nº	Endosso nº	Proposta Nº
8605-NATAL	06190202686050775009441 2	0000000	7149055

Grupo	Ramo	Modalidade
RISCOS FINANCEIROS	75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO	FORNECIMENTO

PREJUÍZO INDENIZÁVEL = VALOR APURADO NECESSÁRIO PARA A CONCLUSÃO DA PARCELA DA OBRIGAÇÃO GARANTIDA INADIMPLIDA PELO TOMADOR , POR SUA CULPA EXCLUSIVA (-) SALDO DO VALOR/PREÇO DO OBJETO PRINCIPAL (-) EVENTUAIS CRÉDITOS DO TOMADOR, SE HOUVER.

2 .2 .2 .1 . Para fins de apuração do Prejuízo Indenizável, a Seguradora fará a comparação entre o escopo inadimplido pelo Tomador e o escopo assumido pela empresa contratada (ou a ser contratada) pelo Segurado e/ou Beneficiário para fins de conclusão da Obrigação Garantida e indenizará, **exclusivamente**, os valores despendidos (ou a serem despendidos) pelo Segurado e/ou Beneficiário necessários para a consecução do escopo inadimplido.

2 .2 .2 .1 .1 . Caso a prestação envolva serviços de engenharia, a comparação considerará, ainda, os parâmetros oficiais, se houver, e/ou observadas as boas práticas de engenharia orçamentária.

2 .2 .2 .2 .2 . Eventuais materiais, insumos e/ou equipamentos adquiridos pelo Tomador para a execução da Obrigação Garantida e disponibilizados ao Segurado e/ou Beneficiário, mesmo após a rescisão do Objeto Principal, serão contabilizados como créditos do Tomador e deduzidos do montante da indenização, caso ainda não tenham sido pagos.

1 .1 .Obrigação Garantida – Cobertura "Multas ". Esta cobertura destina-se **exclusivamente** a garantir Indenização ao Segurado e/ou Beneficiário, **até o Valor Máximo da Garantia** e nos termos previstos nesta Apólice, pelos Prejuízos Indenizáveis correspondentes aos valores devidos pelo Tomador em decorrência de **Multa(s) Moratória e/ou Punitiva e/ou Rescisória** aplicada(s) pelo Segurado e/ou Beneficiário pelo Inadimplemento da Obrigação Garantida – Cobertura **"Fornecimento "**, incorrido **durante a execução do Objeto Principal e o período de Vigência da Apólice , que enseje a rescisão do Objeto Principal , por sua exclusiva responsabilidade , não oriundo dos Riscos , Interesses e Prejuízos Excluídos de cobertura , e regularmente apurado em Processo Administrativo , desde que devidamente confirmado pela Seguradora no Processo de Regulação de Sinistro**.

1.1.1.Para os efeitos da cláusula 2.3, **constitui Prejuízo Indenizável o valor da(s) Multa(s) aplicada(s) pelo Segurado e/ou Beneficiário nos termos do Objeto Principal , após regular instauração e tramitação do Processo Administrativo correlato , que não seja(m) paga(s) pelo Tomador , desde que seja(m) aplicada(s) de acordo com os princípios que devem nortear a prática de atos pela Administração Pública , nos termos da legislação aplicável , e observância (i) da natureza e da gravidade da infração cometida ; (ii) das peculiaridades do caso concreto ; (iii) das circunstâncias agravantes ou atenuantes cabíveis ; (iv) dos danos que dela provierem para a Administração Pública ; e (v) da implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade , conforme normas e orientações dos órgãos de controle , nos termos do artigo 156 da Lei nº 14 .133/2021 , sob pena de Perda de Direitos, o que será aferido pela Seguradora nos Processos de Regulação e Liquidação de Sinistro**.

1.1.1.1.Constitui requisito para o acionamento da Cobertura **"Multas "** a inexistência de créditos do Tomador, ainda que futuros, passíveis de compensação com a penalidade aplicada, nos termos do artigo 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.

1.1.2.Constatada a devida observância, pelo Segurado e/ou Beneficiário, às disposições das cláusulas 2.3.1 e 2.3.1.1, **o Prejuízo Indenizável será correspondente ao valor da multa inadimplida pelo Tomador, limitado ao Valor Máximo da Garantia**, conforme fórmula abaixo:

PREJUÍZO INDENIZÁVEL = VALOR DA MULTA MORATÓRIA E/OU PUNITIVA E/OU RESCISÓRIA INADIMPLIDA PELO TOMADOR (-) SALDOS DE CRÉDITOS DO TOMADOR, AINDA QUE FUTUROS, SE HOUVER.

2 .4. Cobertura "Despesas de Contenção ou Salvamento ". As Despesas de Contenção ou Salvamento incorridas pelo Segurado e/ou Beneficiário, com o objetivo de evitar a ocorrência de Sinistro ou mitigar seus efeitos, nos termos das Condições da Apólice, serão reembolsadas pela Seguradora, respeitado o limite indicado nas Especificações da Apólice. Tais despesas **não** serão deduzidas do Valor Máximo da Garantia e deverão ser autorizadas pela Seguradora e devidamente comprovadas pelo Segurado e/ou Beneficiário no âmbito do Processo de Liquidação de Sinistro.

2.5. Constituem RISCOS, INTERESSES E PREJUÍZOS EXPRESSAMENTE EXCLUÍDOS de cobertura:

I .Inadimplementos de obrigações do Objeto Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador e/ou não estejam no escopo das Obrigações Garantidas, delimitadas na cláusula 2.2. e 2.3;

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 05225/26. Data: 10/06/2026 15:44. Responsável: Renata D. da Costa.
Impresso por convidado em 27/10/2026 09:17. Validação: EDE5.0691.FB79.0956.0C4E.5AB0.01FD.9D3E.

TOKIO MARINE SEGURADORA

NOSSA TRANSPARÊNCIA, SUA CONFIANÇA

Sucursal Emissora	Apólice nº	Endosso nº	Proposta Nº
8605-NATAL	06190202686050775009 4412	0000000	7149055

Grupo	Ramo	Modalidade
RISCOS FINANCEIROS	75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO	FORNECIMENTO

II .Inadimplemento , pelo Segurado e/ou do Beneficiário , de obrigações do Objeto Principal e/ou das Obrigações Garantidas e/ ou de outros instrumentos/documentos a ele(s) relacionados(s);

III .Inadimplemento do Tomador decorrente de ações , atos , fatos e/ou omissões de responsabilidade e/ou praticados pelo Segurado e/ou Beneficiário, sejam eles de natureza contratual ou extracontratual;

IV .Inadimplemento do Tomador decorrente do descumprimento , pelo Segurado e/ou Beneficiário , de obrigações previstas no Objeto Principal, nos termos do Art. 476, CC;

V .Inadimplemento do Tomador decorrente de alterações de projetos determinadas pelo Segurado e/ou Beneficiário que não tenham sido anuídas pela Seguradora;

VI .Inadimplemento do Tomador decorrente da exigência , pelo Segurado e/ou Beneficiário , de execução de serviços adicionais , que não tenham sido anuídas pela Seguradora;

VII .Inadimplemento do Tomador decorrente de alterações do fluxo financeiro do Objeto Principal que não tenham sido anuídas pela Seguradora;

VIII .Inadimplemento do Tomador , oriundo de atos e/ou fatos de terceiros , notadamente relacionados a atrasos de eventual(ais) órgão(s) público(s) com relação à emissão de documentos e/ou licenças necessárias para a execução da Obrigação Garantida - Cobertura "Fornecimento ", e/ou determinações , atos ou omissões provenientes de órgãos da Administração Pública , direta , indireta e/ou fundacional , que prejudiquem ou retardem o fornecimento , incluindo , mas não se limitando , aqueles relacionados a desapropriações, tombamentos, expropriações, alterações de leis de zoneamento urbano e embargos;

IX.Obrigações do Tomador de natureza extracontratual;

X.Inadimplementos contratuais incorridos anteriormente à data de início de Vigência da Apólice;

XI.Inadimplementos contratuais incorridos posteriormente à data de término de vigência da Apólice;

XII .Todo e qualquer prejuízo sofrido pelo Segurado e/ou Beneficiário passível de ser coberto por outro ramo , espécie , e/ou modalidade de seguro garantia ou qualquer outro ramo/espécie de seguro;

XIII .Todo e qualquer prejuízo sofrido pelo Segurado e/ou Beneficiário decorrente de responsabilidade civil de qualquer espécie , condenações compensatórias e indenizações judiciais a título punitivo ou exemplar;

XIV .Despesas suportadas pelo Segurado e/ou Beneficiário com manutenção ordinária , prevenção genérica , adiantamentos de pagamentos ao Tomador , medidas inadequadas ou que não guardem relação direta com o sinistro iminente ou verificado , conforme previsto na legislação aplicável e no Glossário da presente Apólice;

XV .Multas de natureza distinta das previstas na Obrigação Garantida – Cobertura "Multas ", porventura devidas pelo Tomador , aplicadas pelo Segurado e/ou Beneficiário por força de eventual descumprimento de obrigações do Objeto Principal e/ou de instrumentos/documentos a ele relacionados;

XVI .Multas e/ou indenizações de qualquer natureza porventura devidas pelo Tomador , aplicadas por autoridade competente por força de eventual descumprimento de obrigações do Objeto Principal e/ou de instrumentos/documentos a ele relacionados;

XVII .Indenizações previstas no Objeto Principal e/ou na legislação aplicável , porventura não pagas pelo Tomador ao Segurado e /ou Beneficiário, que não configurem Prejuízo Indenizável, na forma definida na Apólice;

XVIII.Danos Acordados;

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 05225/26. Data: 10/06/2026 15:44. Responsável: Renata D. da Costa.
Impresso por convidado em 27/10/2026 09:17. Validação: EDE5.0691.FB79.0956.0C4E.5AB0.01FD.9D3E.

TOKIO MARINE SEGURADORA

NOSSA TRANSPARÊNCIA, SUA CONFIANÇA

Sucursal Emissora	Apólice nº	Endosso nº	Proposta Nº
8605-NATAL	06190202686050775009441 2	0000000	7149055

Grupo	Ramo	Modalidade
RISCOS FINANCEIROS	75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO	FORNECIMENTO

XIX.Lucros cessantes de qualquer natureza;

XX.Danos morais, corporais, estéticos causados ao Segurado e/ou Beneficiário e/ou à Terceiros;

XXI.Prejuízos sistêmicos, danos difusos e coletivos de qualquer natureza;

XXII .Falha , deficiência , erro e/ou má execução de projetos e/ou serviços , tenham sido eles aceitos e pagos ou não pelo Segurado e/ou Beneficiário na forma definida pelo Objeto Principal , que acarretem o desembolso , pelo Segurado e/ou Beneficiário, de despesas com refazimentos;

XXIII.Vícios de construção;

XXIV .Falha , deficiência , erro e/ou ausência de projetos , estudos , avaliações e análises de natureza técnica relacionados ao objeto da Obrigação Garantida referente à Cobertura "Fornecimento " e/ou do Objeto Principal , incluindo aqueles constantes de relatórios e estudos de impacto ambiental, viabilidade da contratação e análises de risco;

XXV .Custo relativo a fornecimentos concluídos ou a serem concluídos , que não tenham sido contemplados na orçamentação do Objeto Principal e, portanto, não tenham sido considerado no seu valor/preço;

XXVI .Custo decorrente da insuficiência e/ou deficiência em relação aos materiais ou serviços constantes do orçamento elaborado pelo Tomador e aprovado pelo Segurado e/ou Beneficiário por ocasião da sua contratação;

XXVII .Atos ilícitos dolosos , inclusive oriundos de Dolo Eventual e/ou Culpa Grave , praticados pelo Segurado e/ou Beneficiário e/ou seus representantes;

XXVIII .Expedição de "habite -se " ou qualquer outra autorização de operação e/ou funcionamento , bem como a legalização da obra e/ou serviços que perfazem o escopo do Objeto Principal no Registro de Imóveis e/ou qualquer outro sistema registral;

XXIX .Casos fortuitos e/ou de força maior , nos termos do Código Civil Brasileiro , que venham a impedir a execução do Objeto Principal e/ou da(s) Obrigação(ões) Garantida(s);

XXX .Riscos provenientes de oscilações imprevisíveis de mercado , tais como , mas não se limitando , à variação cambial , alta de preços de insumos, mão-de-obra, dentre outros;

XXXI .Inviabilidade técnica e/ou jurídica e/ou operacional e/ou financeira da retomada e conclusão da Obrigação Garantida referente à Cobertura "Fornecimento " e/ou do Objeto Principal ou desinteresse do Segurado e/ou Beneficiário na retomada e conclusão da Obrigação Garantida referente à Cobertura "Fornecimento" e/ou do Objeto Principal;

XXXII .Todo e qualquer prejuízo decorrente de desgastes naturais causados pelo uso , deterioração gradativa , vício próprio , defeito latente, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade e chuva;

XXXIII .Obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias e/ou indenizações que envolvam empregados do Segurado e/ou Beneficiário , do Tomador ou de terceiros , inclusive decorrentes de acidentes e doenças de trabalho , salvo se contratada a Cobertura Adicional respectiva e desde que respeitados suas condições e limites;

XXXIV .Obrigações tributárias de qualquer natureza , incluindo , mas não se limitando , a pagamento de tributos , multas , taxas e quaisquer outros tipos de contribuição, ainda que devidos para regularização documental do Objeto Principal;

XXXV .Danos ambientais e/ou advindos de catástrofes naturais e eventos climáticos , resultantes de chuvas , dilúvios , tempestades e/ou chuvas de granizo , inundações , enchentes e/ou alagamentos , deslizamentos de terra , avalanches , vendavais , furacões , tufões , tornados , tempestades de granizo e/ou de areia e poeira e/ou ciclones tropicais , nevascas e/ou geadas , estiagem , tremores e/ou terremotos , tsunamis e/ou maremoto , tempestades solares , erupções vulcânicas , deslizamentos de terra e/ou erosões , incêndios florestais e/ou queimadas , descargas elétricas atmosféricas e variações

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 05225/26. Data: 10/06/2026 15:44. Responsável: Renata D. da Costa.
Impresso por convidado em 27/10/2026 09:17. Validação: EDE5.0691.FB79.0956.0C4E.5AB0.01FD.9D3E.

TOKIO MARINE SEGURADORA

NOSSA TRANSPARÊNCIA, SUA CONFIANÇA

Sucursal Emissora	Apólice nº	Endosso nº	Proposta Nº
8605-NATAL	06190202686050775009441 2	0000000	7149055

Grupo	Ramo	Modalidade
RISCOS FINANCEIROS	75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO	FORNECIMENTO

expressivas de temperatura climática , como ondas de calor e/ou frentes frias e tempestades de inverno , e/ou advindos de pragas e/ou floração explosiva de algas;

XXXVI .Riscos hidrológicos , geológicos , hidrometeorológicos e/ou geomecânicos , mesmo que a ocorrência de tais riscos possa interferir na execução do Objeto Principal e/ou no cumprimento da(s) Obrigação(ões) Garantida(s);

XXXVII . Quaisquer valores de prejuízos provenientes da ocorrência de Riscos Cibernéticos , na forma definida na cláusula 1 , ainda que aconteça nas instalações do Segurado e/ou Beneficiário e/ou do Tomador e mesmo que possa interferir na execução da(s) Obrigação(ões) Garantida(s) e/ou do Objeto Principal;

XXXVIII .Acidentes relacionados com energia nuclear , fusão , força , matéria ou qualquer outra reação similar , incluindo a contaminação radioativa ou ionizante decorrente do uso de armas , dispositivos militares , ou de quaisquer emanações havidas na produção , armazenamento , transporte , utilização e eliminação de lixo atômico e/ou neutralização de materiais físseis e seus resíduos, ainda que resultantes de testes, experiências ou de explosões provocadas com qualquer finalidade;

XXXIX .Indenizações decorrentes de danos diretos ou indiretos , relativos à propriedade , posse , operação , controle , abastecimento ou prestação de serviços em (a) reatores nucleares , os prédios que os contêm , bem como todos os bens existentes nestes prédios ; (b) edificações e bens acessórios existentes no local de uma instalação de reator nuclear ; (c) instalações para produção de elementos combustíveis , para depósito de material físsil , para reprocessamento , recuperação , separação química , armazenamento ou eliminação de combustível nuclear irradiado ou de resíduos nucleares ; ou (d) qualquer outra instalação ou dependência definida como instalação nuclear pela legislação local ou demais normas governamentais;

XL .Nacionalização , confisco , requisição ou destruição ordenada por qualquer autoridade legalmente constituída , bem como qualquer outra ação praticada fora do Estado de Direito;

XLI .Riscos e interesses de natureza política , incluindo , mas não se limitando , a atos de hostilidade , guerra , com ou sem declaração , contra inimigo estrangeiro , guerra civil ou outras agitações interiores , tensões com vizinhos , invasões , rebelião , insurreição , revolução , motim , sedição a mão armada ou não , poder militar usurpado ou usurpante , greves gerais , lockout , e , em geral , todo e qualquer ato ou consequência de tais ocorrências , mesmo que tais eventos possam interferir na execução da(s) Obrigação(ões) Garantida(s) e/ou do Objeto Principal;

XLII .Riscos e interesses decorrentes de quaisquer atos terroristas e/ou de sabotagem , ainda que isolados , e independentemente do seu propósito , mesmo que a ocorrência de tais eventos possa interferir na execução do Objeto Principal ou no cumprimento da (s) Obrigação(ões) Garantida(s);

XLIII .Prejuízos causados por roubo , furto , estelionato ou quaisquer crimes e/ou atos dolosos praticados pelo Tomador e/ou pelo Segurado , e/ou por seus funcionários e/ou prepostos , bem como por eventuais prestadores de serviços agindo em seu nome , mesmo que a ocorrência de tais eventos possa interferir na execução do Objeto Principal ou no cumprimento da(s) Obrigação(ões) Garantida(s);

XLIV .Custas , despesas processuais e honorários advocatícios de qualquer natureza , salvo se contratada a Cobertura Adicional respectiva e desde que respeitados suas condições e limites;

XLV .Quaisquer prejuízos e/ou demais penalidades decorrentes de Inadimplemento do Objeto Principal e/ou da(s) Obrigação(ões) Garantida(s), causados por ou de qualquer forma relacionados a atos ilícitos e/ou fatos violadores de normas de anticorrupção , perpetrados pelo Segurado e/ou Beneficiário e suas controladas , controladoras e coligadas , seus respectivos sócios/acionistas, representante, titulares ou funcionários, quando relacionados ao contrato garantido por esta Apólice;

XLVI.Danos decorrentes de violação a direitos de propriedade industrial/intelectual;

XLVII .Riscos e/ou prejuízos , perdas , danos , responsabilidades , despesas ou prejuízos de qualquer natureza , direta ou indiretamente decorrentes de , ou relacionados a , tumultos , saques , greves , lockouts , vandalismo , motins , arruaças , desordens e quaisquer outras perturbações da ordem pública , também compreendendo , mas não se limitando , a agitações civis ,

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 05225/26. Data: 10/06/2026 15:44. Responsável: Renata D. da Costa.
Impresso por convidado em 27/10/2026 09:17. Validação: EDE5.0691.FB79.0956.0C4E.5AB0.01FD.9D3E.

TOKIO MARINE SEGURADORA

NOSSA TRANSPARÊNCIA, SUA CONFIANÇA

Sucursal Emissora	Apólice nº	Endosso nº	Proposta Nº
8605-NATAL	06190202686050775009 4412	0000000	7149055

Grupo	Ramo	Modalidade
RISCOS FINANCEIROS	75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO	FORNECIMENTO

distúrbios , comoções sociais , motins , rebeliões , insurreições , manifestações populares violentas , atos de vandalismo praticados em tais contextos, bem como quaisquer ações tomadas por autoridade legal para reprimir, controlar ou prevenir tais eventos;

XLVIII.Danos decorrentes de violação de obrigação de sigilo.

2.6.Coberturas Adicionais

Além das coberturas descritas nas cláusulas 2 .2 , 2 .3 e 2 .4 , PODERÃO SER CONTRATADAS , pelo Tomador , em benefício do Segurado e/ou Beneficiário , as coberturas adicionais comercializadas pela Seguradora . TAIS COBERTURAS , SE CONTRATADAS , DEVERÃO SER EXPRESSAMENTE MENCIONADAS NAS ESPECIFICAÇÕES DA APÓLICE E/OU ENDOSSO E SERÃO REGIDAS , NO QUE COUBER, PELAS SUAS RESPECTIVAS CONDIÇÕES.

3. PERDA DE DIREITOS

.1 . Além das situações previstas nas cláusulas anteriores , o Segurado e/ou Beneficiário perderá(ão) o direito à Indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I – Se alterar(em) qualquer disposição do Objeto Principal e/ou da(s) Obrigação(ões) Garantida(s) sem prévia ciência e anuência da Seguradora, que tenha sido formalizada, ou não, por meio de aditivo contratual;

II – Se realizar(em) pagamentos ao Tomador e/ou a subcontratados/fornecedores contratados e/ou de responsabilidade do Tomador , em descompasso com as previsões do Objeto Principal e/ou da Obrigação Garantida referente à Cobertura " Fornecimento";

III – Se descumprir(em) qualquer obrigação prevista nesta Apólice , incluindo , mas não se limitando , às relacionadas aos deveres de boa -fé , lealdade e colaboração , previstas na cláusula 10 , e à de comunicação da Expectativa de Sinistro e da Caracterização do Sinistro, na forma da cláusula 11;

IV – Se a atuação do Segurado e/ou do Beneficiário impedir , de qualquer forma , de a Seguradora , querendo , participar do Processo Administrativo, na qualidade de interessada;

V – Se aplicar(em) penalidades à Tomadora em desacordo com os princípios e com as normas legais e infralegais que orientam a sua atuação, notadamente as previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021;

VI – Se agravar(em) o risco subscrito pela Seguradora, nos termos da legislação aplicável.

4. ACEITAÇÃO DA PROPOSTA PELA SEGURADORA PARA EMISSÃO DA APÓLICE

4 .1 . A emissão da Apólice e/ou Endosso está condicionada à análise do risco, da capacidade técnico-financeira do Tomador e de seus coobrigados, bem como à apresentação da Proposta de Seguro, devidamente assinada pelo Tomador e/ou seu Corretor de Seguros devidamente habilitado, que se responsabilizam pela veracidade das informações prestadas, acompanhada dos documentos necessários para análise do risco solicitados pela Seguradora.

4 .2 . A Seguradora terá o prazo de até 25 (vinte e cinco) dias, contados do recebimento da Proposta de Seguro, para manifestar-se sobre sua aceitação, podendo solicitar documentos ou esclarecimentos complementares, hipótese em que o prazo ficará suspenso e reiniciará após o atendimento das solicitações. A ausência de manifestação dentro desse prazo implicará aceitação tácita.

4 .3 . Em caso de aceitação expressa ou tácita, a Seguradora deverá emitir e enviar a Apólice em até 30 (trinta) dias ao Tomador e/ou seu Corretor de Seguros devidamente habilitado, a quem caberá a responsabilidade por apresentá-la ao Segurado e/ou Beneficiário.

5. ACEITAÇÃO DA APÓLICE E/OU ENDOSSO PELO SEGURADO E/OU BENEFICIÁRIO

5.1. A Apólice e/ou Endosso será(ão) considerado(s) aceito(s) pelo Segurado e/ou Beneficiário:

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 05225/26. Data: 10/06/2026 15:44. Responsável: Renata D. da Costa.
Impresso por convidado em 27/10/2026 09:17. Validação: EDE5.0691.FB79.0956.0C4E.5AB0.01FD.9D3E.

TOKIO MARINE SEGURADORA

NOSSA TRANSPARÊNCIA, SUA CONFIANÇA

Sucursal Emissora	Apólice nº	Endosso nº	Proposta Nº
8605-NATAL	06190202686050775009 4412	0000000	7149055

Grupo	Ramo	Modalidade
RISCOS FINANCEIROS	75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO	FORNECIMENTO

I – Na hipótese de aceitação formal pelo Segurado e/ou Beneficiário;

II – Na hipótese de ausência de insurgência, pelo Segurado e/ou Beneficiário, quanto às suas condições e limites.

5 .2 . A aceitação, expressa ou tácita, da Apólice e/ou Endosso, pelo Segurado e/ou Beneficiário, pressupõe o conhecimento e sua concordância com todas as suas especificações, condições e limites, em especial, mas não se limitando, dos riscos predeterminados assumidos pela Seguradora, dos interesses e prejuízos expressamente excluídos de cobertura.

5 .3 . Na hipótese de não aceitação da Apólice e/ou Endosso pelo Segurado e/ou Beneficiário, o seguro não produzirá quaisquer efeitos, ou seja, a Apólice não poderá ser acionada.

6. PRÊMIO

6.1. O Prêmio da Apólice corresponde ao valor indicado nas suas Especificações.

6 .2 . O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio referente à contratação da Apólice e/ou em decorrência de eventuais Endossos emitidos, por força de alterações realizadas pelas partes no Objeto Principal e/ou atualizações no Valor Máximo Garantido, nos termos da cláusula 9.

6 .3 . O pagamento do Prêmio deverá ser realizado de acordo e no prazo estabelecido nas Especificações da Apólice e/ou do Endosso, conforme o caso.

6 .4 . A Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não pagar o prêmio nas datas convencionadas, constantes das especificações da Apólice e/ou do Endosso.

6 .5 . Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao Tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

6 .6 . Se a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

6 .7 . A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

6 .7 .1 . O não pagamento do prêmio, pelo Tomador, nas datas avençadas, autorizará o vencimento antecipado das parcelas vincendas, se houver, e a cobrança do valor do débito devidamente atualizado pelo IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou pelo índice que vier a substituí-lo, calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data prevista para o seu pagamento, acrescido de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o débito corrigido monetariamente e multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o total devido.

7. VIGÊNCIA

7 .1 . O prazo de Vigência da Apólice, previsto nas suas Especificações, foi estabelecido em consonância com a Obrigação Garantida e o Objeto Principal e a legislação aplicável.

7.2. As Apólices e Endossos terão seu início e término de vigência às 24h das datas indicadas nas respectivas Especificações.

7 .3 . Eventuais alterações e/ou atualizações do Objeto Principal que demandem a necessidade de alteração do prazo de Vigência da Apólice deverão observar às disposições da cláusula 9.

7 .4 . A Apólice será extinta e baixada automaticamente a partir do término do prazo de sua Vigência , na hipótese de não ter sido solicitada sua prorrogação na forma da cláusula 9 , e/ou não tenha sido comunicada , pelo Segurado e/ou Beneficiário ,

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 05225/26. Data: 10/06/2026 15:44. Responsável: Renata D. da Costa.
Impresso por convidado em 27/10/2026 09:17. Validação: EDE5.0691.FB79.0956.0C4E.5AB0.01FD.9D3E.

TOKIO MARINE SEGURADORA

NOSSA TRANSPARÊNCIA, SUA CONFIANÇA

Sucursal Emissora	Apólice nº	Endosso nº	Proposta Nº
8605-NATAL	06190202686050775009441 2	0000000	7149055

Grupo	Ramo	Modalidade
RISCOS FINANCEIROS	75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO	FORNECIMENTO

Expectativa e/ou Caracterização de Sinistro, nos termos da cláusula 11.

8. VALOR MÁXIMO DA GARANTIA

8 .1 . O Valor Máximo da Garantia prestada por meio desta Apólice corresponde ao valor indicado nas suas Especificações e foi estabelecido em consonância com a Obrigação Garantida, o Objeto Principal e a legislação aplicável.

8 .2 . O Valor Máximo da Garantia não será passível de reintegração em caso de eventual disponibilização total ou parcial de Indenização ao Segurado e/ou Beneficiário.

8 .3 . O Valor Máximo da Garantia poderá ser reduzido de forma proporcional à redução do risco ao qual atrelado , nos termos do Objeto Principal e/ou da Obrigação Garantida, quando o caso, mediante a emissão do respectivo Endosso pela Seguradora.

8 .4 . Eventuais alterações e/ou atualizações do Objeto Principal que demandem a necessidade de modificação do Valor Máximo da Garantia deverão observar às disposições da cláusula 9 da Apólice.

9. ALTERAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E RENOVAÇÃO DA APÓLICE

9 .1 . Alteração da Apólice . Na hipótese de realizações de alterações no Objeto Principal pelo Segurado e/ou Beneficiário e pelo Tomador, durante o período de Vigência da Apólice, que demandem alterações da Apólice, a Seguradora poderá aceitar as alterações, **após pedido expresso do Segurado e/ou Beneficiário ou do Tomador , de seu Representante e/ou Corretor de Seguros devidamente habilitado , acompanhado de manifestação expressa da concordância do Segurado e/ou Beneficiário , e respectiva ciência prévia , anuência e emissão do Endosso pela Seguradora**.

9 .1 .1 . Caso o Segurado e/ou Beneficiário não manifeste(m) sua concordância quanto à alteração da Apólice na hipótese prevista na cláusula 9.1 poderá a Seguradora se recusar a **emissão do Endosso**.

9 .2 . Atualização da Apólice . O Valor Máximo de Garantia da Apólice poderá ser atualizado se houver previsão nesse sentido no Objeto Principal ou na legislação específica, incluindo a indicação do respectivo índice e periodicidade, desde que haja pedido expresso do Tomador, de seu Representante ou Corretor de Seguros devidamente habilitado nesse sentido e a emissão do respectivo Endosso pela Seguradora.

9 .3 . Renovação da Apólice . Havendo interesse das partes na prorrogação da Vigência da Apólice por período superior ao delimitado na cláusula 7, para cobertura de outra fase e/ou etapa do Objeto Principal, o Tomador, por seu Representante e/ou Corretor de Seguros devidamente habilitado, deverá submeter proposta à Seguradora, para análise e eventual aceitação do risco, na forma da cláusula 4.

9 .4 . Cobrança de Prêmio Adicional . As alterações, atualizações e/ou renovações da Apólice, realizadas nos termos das cláusulas 9.1, 9.2 e 9.3, ensejarão a cobrança, ao Tomador, da diferença de Prêmio apurada, que deve ser por ele integralmente suportada.

9 .5 . Na hipótese de suspensão do Objeto Principal por ordem e/ou inadimplemento da Administração, o Tomador ficará desobrigado de adotar as providências necessárias para a renovação da garantia e/ou de endossar a Apólice até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração, ressalvado o direito da Seguradora de recusar o risco proposto após o término da Vigência originária.

10. OS DEVERES DE BOA-FÉ, LEALDADE E DE COLABORAÇÃO DO SEGURADO E/OU DO BENEFICIÁRIO

10 .1 . O Segurado e/ou Beneficiário se obriga(m) a dar fiel cumprimento às suas obrigações previstas no Objeto Principal e na legislação aplicável, notadamente relacionadas à devida fiscalização e acompanhamento da execução das Obrigações Garantidas pelo Tomador.

10 .2 . O Segurado e/ou Beneficiário se obriga(m), ainda, a agir com lealdade, boa-fé e de forma colaborativa, bem como a prestar à Seguradora informações contínuas a respeito da execução do Objeto Principal e da(s) Obrigação(ões) Garantida(s), mediante o envio de relatórios trimestrais informando o status da execução e eventuais intercorrências observadas.

10 .2 .1 . A obrigação prevista na cláusula 10.2 tem por objetivo manter a Seguradora informada a respeito de eventuais intercorrências observadas no curso da execução do Objeto Principal e/ou da(s) Obrigação(ões) Garantida(s), passíveis de alterar as condições apresentadas

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 05225/26. Data: 10/06/2026 15:44. Responsável: Renata D. da Costa.
Impresso por convidado em 27/10/2026 09:17. Validação: EDE5.0691.FB79.0956.0C4E.5AB0.01FD.9D3E.

TOKIO MARINE SEGURADORA

NOSSA TRANSPARÊNCIA, SUA CONFIANÇA

Sucursal Emissora	Apólice nº	Endosso nº	Proposta Nº
8605-NATAL	06190202686050775009 4412	0000000	7149055

Grupo	Ramo	Modalidade
RISCOS FINANCEIROS	75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO	FORNECIMENTO

para fins de subscrição do risco e/ou a impactar a(s) cobertura(s) contratada(s) por meio da Apólice e de eventuais Endossos emitidos, **o que não afasta a obrigação do Segurado e/ou Beneficiário de comunicar a Expectativa de Sinistro**, na forma da cláusula 11.1 e subitens, quando cabível.

10 .3 . A obrigação prevista na cláusula 10.2 não afasta o direito da Seguradora de, a seu exclusivo critério, solicitar ao Segurado e/ou ao Beneficiário, durante a execução do Objeto Principal e/ou da(s) Obrigação(ões) Garantida(s), informações e/ou documentos hábeis a permitir o acompanhamento e monitoramento do risco subscrito e/ou fiscalizar o seu andamento e a execução da(s) Obrigação(ões) Garantida(s), inclusive, mas não se limitando, por meio de vistorias/inspeções a serem previamente agendadas.

10 .3 .1 . O Segurado e/ou Beneficiário se obriga(m) a oferecer à Seguradora todos os meios necessários à execução da fiscalização e/ou vistorias e/ou inspeções e/ou outras medidas indicadas pela Seguradora, nos termos da cláusula 10.3.

10 .4 . O descumprimento , pelo Segurado e/ou Beneficiário , das disposições desta cláusula 10 e seus subitens , ensejará a perda do seu direito à Indenização, nos termos da cláusula 3, das Condições da Apólice.

11. EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO

11 .1 . Expectativa de Sinistro . Uma vez identificado fato, ato ou circunstância que indique a possibilidade de ocorrência e Caracterização de Sinistro futuro na Apólice, **o Segurado e/ou Beneficiário deverá(ão) obrigatoriamente notificar o Tomador para cumprimento da obrigação inadimplida , assim que dela tenha conhecimento , e , concomitantemente , informar a Seguradora a respeito da Expectativa de Sinistro.**

11 .2 . Considera-se fato, ato ou circunstância que enseja a exigência da comunicação da Expectativa de Sinistro pelo Segurado e/ou Beneficiário, a identificação de algumas das situações relacionadas a seguir, dentre outros, passível de ensejar inadimplemento futuro, pelo Tomador, das Obrigações Garantidas e/ou do Objeto Principal:

I.Atraso, pelo Tomador, na mobilização e/ou no início da execução do Objeto Principal, por sua responsabilidade;

II.Descumprimento e/ou atraso, pelo Tomador, na execução de obrigação(ões) contratual(ais) que possa(m) vir a comprometer o cumprimento de marco(s) contratual(ais) e/ou do cronograma físico-financeiro do Objeto Principal e da Obrigação Garantida, nas condições pactuadas;

III.Alterações no escopo, prazo e/ou valores do Objeto Principal e/ou da(s) Obrigação(ões) Garantida(s);

IV.Alterações no fluxo físico-financeiro previsto no Objeto Principal e/ou descompassos entre o avanço físico e financeiro;

V.Contratação de terceiros ou subcontratados pelo Tomador sem observância das exigências contratuais com ou sem aprovação do Segurado e/ou Beneficiário, que possa comprometer a qualidade ou prazo da execução do Objeto Principal;

VI.Atrasos ou falhas na obtenção de licenças, autorizações ou alvarás necessários à execução do Objeto Principal, quando atribuíveis ao Tomador e que possam comprometer o cumprimento da(s) Obrigação(ões) Garantida(s);

VII.Esgotamento, ou proximidade de esgotamento, do saldo contratual antes da conclusão do escopo previsto no Objeto Principal;

VIII.Não aquisição, pelo Tomador, de materiais/suprimentos exigidos pelo Objeto Principal no tempo e na forma pactuados;

IX.Desvio, pelo Tomador, de recursos financeiros e/ou materiais destinados ao Objeto Principal que venha a ser identificado pelo Segurado e/ou Beneficiário;

X.Descumprimento, pelo Tomador, de obrigações financeiras com colaboradores, fornecedores e/ou terceiros que venha a ser identificado pelo Segurado e/ou Beneficiário;

XI.Formulação, pelo Tomador ao Segurado e/ou Beneficiário, de pleito de reequilíbrio econômico-financeiro e/ou de readequação do cronograma físico-financeiro do Objeto Principal, e/ou de pedidos e/ou concessão de adiantamentos de pagamentos não previstos no Objeto

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 05225/26. Data: 10/06/2026 15:44. Responsável: Renata D. da Costa.
Impresso por convidado em 27/10/2026 09:17. Validação: EDE5.0691.FB79.0956.0C4E.5AB0.01FD.9D3E.

TOKIO MARINE SEGURADORA

NOSSA TRANSPARÊNCIA, SUA CONFIANÇA

Sucursal Emissora	Apólice nº	Endosso nº	Proposta Nº
8605-NATAL	06190202686050775009441 2	0000000	7149055

Grupo	Ramo	Modalidade
RISCOS FINANCEIROS	75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO	FORNECIMENTO

Principal;

XII.Crise econômico-financeira do Tomador, identificada por inadimplemento generalizado, protestos, ações judiciais, incluindo, mas não se limitando, Recuperações Judiciais e/ou pedidos de Falência, bloqueios de ativos ou outras evidências que comprometam sua capacidade de cumprir a(s) Obrigação(ões) Garantida(s);

XIII.Aplicação, pelo Segurado e/ou Beneficiário ao Tomador, de multas e/ou outras penalidades previstas em contratos por inadimplementos contratuais, ainda que parciais;

XIV.Ausência de retorno do Tomador sobre orientações e/ou pedidos formulados pelo Segurado e/ou Beneficiário no âmbito do Objeto Principal;

XV.Outras ações e/ou omissões do Tomador observadas pelo Segurado e/ou Beneficiário durante a Vigência do Objeto Principal, que sugiram a possibilidade de Caracterização futura de Sinistro.

11 .3 . A Expectativa de Sinistro deverá ser informada à Seguradora por mensagem eletrônica a ser enviada ao endereço eletrônico **sinistrolinhasfinanceiras@tokiomarine .com .br**, indicando pormenorizadamente **os atos/fatos/circunstâncias que demonstram o inadimplemento do Tomador e a respectiva cláusula contratual descumprida , quando aplicável , mediante o envio da respectiva documentação comprobatória**, incluindo, mas não se limitando, a **cópia integral do Processo Administrativo instaurado para a apuração do inadimplemento observado , nos termos do artigo 137 , § 4º , da Lei nº 14 .133/2021 , esse último assim que instaurado**, visando o exercício, pela Seguradora, de sua prerrogativa de se manifestar e/ou apresentar defesa, na qualidade de garantidora do Objeto Principal, **sob pena de Perda de Direitos**.

11 .4 . O descumprimento , pelo Segurado e/ou Beneficiário , da obrigação de comunicar a Expectativa de Sinistro , nos termos das cláusulas 11 .1 , 11 .2 e 11 .3 , ensejará a perda do seu direito à Indenização , nos termos da cláusula 3 , das Condições da Apólice.

11 .5 . Uma vez comunicada formalmente a respeito da Expectativa de Sinistro, a Seguradora poderá, a seu exclusivo critério, iniciar os procedimentos de avaliação do inadimplemento informado, oportunidade em que poderá solicitar ao Segurado e/ou ao Beneficiário e/ou ao Tomador o envio de informações e/ou documentos adicionais para a compreensão da controvérsia e/ou adotar medidas visando a mediação do conflito porventura existente e/ou prestar apoio técnico-jurídico ao Tomador, de modo a orientá-lo sobre as medidas cabíveis para o devido cumprimento da(s) Obrigação(ões) Garantida(s), e/ou adotar medidas visando a salvaguarda de seus direitos ao ressarcimento de eventuais valores que venham a ser despendidos futuramente, nos termos da cláusula 17, dentre outros, a seu exclusivo critério.

11.6. Caracterização do Sinistro.

11 .6 .1 . Para os fins da Cobertura "**Fornecimento**", o Sinistro estará caracterizado por ocasião da comprovação do Inadimplemento do Tomador em relação à Obrigação Garantida, que ocasione a rescisão do Objeto Principal, em razão do ato, fato ou circunstância que ensejou o aviso da Expectativa de Sinistro, desde que ocorrido dentro do prazo de vigência da Apólice, devidamente apurado no âmbito de Processo Administrativo instaurado para esse fim e regularmente concluído, e observados os termos e limites da cobertura previstos na cláusula 2.2.

11 .6 .2 . Para os fins da Cobertura "**Multas**", o Sinistro estará caracterizado por ocasião da conclusão do Processo Administrativo instaurado para apuração de inadimplemento incorrido pelo Tomador durante a execução da Obrigação Garantida, que ensejou a rescisão do Objeto Principal, no qual haja sancionamento do Tomador e inadimplemento da penalidade de multa aplicada, observados os termos e limites da cobertura previstos na cláusula 2.3.

11 .7 . Comunicação do Sinistro . O Sinistro deverá ser comunicado à Seguradora **imediatamente após a sua Caracterização**, na forma e mediante a apresentação de todos os documentos relacionados na cláusula 11.8, para início do respectivo Processo de Regulação de Sinistro.

11 .8 . O Sinistro deverá ser comunicado à Seguradora por mensagem eletrônica a ser enviada ao endereço eletrônico **sinistrolinhasfinanceiras@tokiomarine .com .br**, acompanhado de todos os documentos que permitam a sua confirmação, relacionados a seguir:

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 05225/26. Data: 10/06/2026 15:44. Responsável: Renata D. da Costa.
Impresso por convidado em 27/10/2026 09:17. Validação: EDE5.0691.FB79.0956.0C4E.5AB0.01FD.9D3E.

TOKIO MARINE SEGURADORA

NOSSA TRANSPARÊNCIA, SUA CONFIANÇA

Sucursal Emissora	Apólice nº	Endosso nº	Proposta Nº
8605-NATAL	06190202686050775009 4412	0000000	7149055

Grupo	Ramo	Modalidade
RISCOS FINANCEIROS	75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO	FORNECIMENTO

I.Comprovante da notificação da Seguradora sobre a Expectativa de Sinistro, nos termos da cláusula 11 e respectivos subitens;

II.Cópia integral do Objeto Principal, devidamente assinado pelas suas partes, incluindo Anexos, Projetos Básico e Executivos e demais necessários para execução do Objeto Principal, Termos de Referência, Termos Aditivos, Termos de Renegociações e quaisquer outros instrumentos relacionados;

III.Proposta técnico-comercial do Tomador, acompanhada da planilha orçamentária e/ou documento equivalente, que demonstre os critérios utilizados na precificação do Objeto Principal, ou esclarecimentos e documentação comprobatória de eventual inaplicabilidade deste item (no todo ou em parte);

IV.Projetos Básico, Executivo, *As Built*, e todos os demais relacionados ao Objeto Principal, originais e revisados, ou esclarecimentos e documentação comprobatória de eventual inaplicabilidade deste item (no todo ou em parte);

V.Cópia de todas as ordens de serviços emitidas pelo Segurado e/ou Beneficiário ao Tomador;

VI.Cronograma físico-financeiro original e eventuais repactuações relacionados ao Objeto Principal, contendo data de emissão do documento e detalhamento de todos os prazos (início, previsão e conclusão) e marcos contratuais previstos, bem como justificativas técnicas para os desvios verificados ou esclarecimentos e documentação comprobatória de eventual inaplicabilidade deste item (no todo ou em parte);

VII.Histograma completo, original e revisado, se houver, ou esclarecimentos e documentação comprobatória de eventual inaplicabilidade deste item (no todo ou em parte);

VIII.Curvas S da obra, previstas e realizadas, ou esclarecimentos e documentação comprobatória de eventual inaplicabilidade deste item (no todo ou em parte);

IX.Todas as licenças e autorizações concedidas pelos órgãos competentes para fins de implantação e execução do Objeto Principal, quando houver, ou esclarecimentos e documentação comprobatória de eventual inaplicabilidade deste item (no todo ou em parte);

X.Relatórios de fiscalização elaborados pelo Segurado e/ou Beneficiário e/ou pela gerenciadora do Objeto Principal, ou esclarecimentos e documentação comprobatória de eventual inaplicabilidade deste item (no todo ou em parte);

XI.Cópia integral do Processo Administrativo instaurado pelo Segurado e/ou Beneficiário para apuração dos fatos, além de outros porventura relacionados ao Objeto Principal, notadamente com finalidade fiscalizatória e/ou sancionatória;

XII.Indicação pormenorizada dos fatos que revelam o descumprimento contratual incorrido pelo Tomador e respectiva documentação comprobatória, incluindo, mas não se limitando, notificações e contranotificações, e-mails, correspondências e quaisquer outras tratativas mantidas entre Segurado e/ou Beneficiário, Tomador e demais partes envolvidas, a respeito da execução do Objeto Principal;

XIII.Informação acerca do status atual do Objeto Principal (ativo/suspenso/rescindido), mediante a apresentação da respectiva documentação comprobatória;

XIV.Informações financeiras a respeito do Objeto Principal, incluindo **(a)** indicação dos valores pagos ao Tomador no curso da execução, mês a mês; **(b)** indicação de eventuais retenções realizadas, incluindo valores e respectivas justificativas; **(c)** eventuais saldos de crédito do Tomador no momento do Sinistro e da rescisão, e **(d)** saldo do preço do Objeto Principal no momento do Sinistro e da rescisão, tudo mediante a apresentação da respectiva documentação comprobatória, incluindo, mas não se limitando, extratos de conta vinculada ou centralizadora, quando aplicável, notas fiscais emitidas e comprovantes de pagamento relacionados, tanto a título de faturamento direto como indireto, ou esclarecimentos e documentação comprobatória de eventual inaplicabilidade deste item (no todo ou em parte);

XV.Informação a respeito de todas as penalidades aplicadas ao Tomador no curso da vigência contratual, notadamente advertências e/ou multas, incluindo data, fato gerador, memória de cálculo (se aplicável), data do recebimento/protocolo da notificação, mediante a apresentação da respectiva documentação comprobatória, e tratativas mantidas entre as partes a respeito dos fatos;

XVI.Indicação do percentual físico executado pelo Tomador, mediante a apresentação da respectiva documentação comprobatória, incluindo

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 05225/26. Data: 10/06/2026 15:44. Responsável: Renata D. da Costa.
Impresso por convidado em 27/10/2026 09:17. Validação: EDE5.0691.FB79.0956.0C4E.5AB0.01FD.9D3E.

TOKIO MARINE SEGURADORA

NOSSA TRANSPARÊNCIA, SUA CONFIANÇA

Sucursal Emissora	Apólice nº	Endosso nº	Proposta Nº
8605-NATAL	06190202686050775009441 2	0000000	7149055

Grupo	Ramo	Modalidade
RISCOS FINANCEIROS	75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO	FORNECIMENTO

Registros Fotográficos, Boletins de Medição, Relatórios Diários de Obra e/ou Relatórios periódicos elaborados no curso da vigência contratual, assinado pelas partes, e/ou documentos equivalentes, quando houver, especialmente se previstos no Objeto Principal, que comprovem os serviços executados pelo Tomador e/ou por Terceiros sob sua responsabilidade, ou esclarecimentos e documentação comprobatória de eventual inaplicabilidade deste item (no todo ou em parte);

XVII.Indicação pormenorizada dos itens pendentes de fornecimento pelo Tomador no momento da ocorrência do Sinistro, por meio de ata conjunta ou notarial, mediante a apresentação da respectiva documentação comprobatória;

XVIII.Inventário completo de materiais, insumos e/ou equipamentos adquiridos pelo Tomador para a execução da Obrigação Garantida – Cobertura **"Fornecimento "** e disponibilizados ao Segurado e/ou Beneficiário, mesmo após a rescisão do Objeto Principal, por meio de registro em ata conjunta ou notarial, ou esclarecimentos e documentação comprobatória de eventual inaplicabilidade deste item (no todo ou em parte);

XIX.Propostas técnico-comerciais, orçamentos e/ou documentos equivalentes apresentados por terceiro(s) consultado(s) pelo Segurado e/ou Beneficiário para a execução do escopo inadimplido pelo Tomador, que contenham, minimamente, **(a)** condições da contratação; **(b)** indicação pormenorizada dos serviços a serem contratados, e **(c)** valores individualizados dos serviços/itens, se aplicável;

XX.Todos os pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro porventura deduzidos pelo Tomador, ou esclarecimentos e documentação comprobatória de eventual inaplicabilidade deste item (no todo ou em parte);

XXI.Documentação comprobatória da análise de pleitos de equilíbrio econômico-financeiro do Objeto Principal, quando deduzidos pelo Tomador, e respectivo resultado e comunicação formal ao Tomador, quando houver, ou esclarecimentos a respeito da inexistência de análise por parte do Segurado, ou esclarecimentos e documentação comprobatória de eventual inaplicabilidade deste item (no todo ou em parte); ;

XXII.Documentação combrobatória do acerto de contas porventura realizado entre o Segurado e/ou Beneficiáio e o Tomador, ou esclarecimentos e documentação comprobatória de eventual inaplicabilidade deste item (no todo ou em parte);

XXIII.Todas as atas das reuniões periódicas realizadas durante a execução do Objeto Principal ou esclarecimentos e documentação comprobatória de eventual inaplicabilidade deste item (no todo ou em parte);

XXIV.Laudo técnico ou perícia preliminar elaborada por consultoria técnica especializada contratada pelo Segurado e/ou Beneficiário para tratar a respeito do cenário de inadimplemento noticiado, ou esclarecimentos e documentação comprobatória de eventual inaplicabilidade deste item (no todo ou em parte);

XXV.Informação sobre eventual(ais) garantia(s) concorrente(s) garantidoras do Objeto Principal e da(s) Obrigação(ões) Garantida(s) porventura existentes e documentação comprobatória da sua execução ou declaração formal de inexistência de outras garantias e/ou apólices;

XXVI.Documentação comprobatória da notificação prévia do Tomador, na qualidade de responsável principal, para o pagamento dos prejuízos alegadamente sofridos pelo Segurado e/ou Beneficiário, e respectiva resposta, se houver;

XXVII.Cópias integrais de ações judiciais e/ou arbitrais relacionadas a qualquer aspecto do Objeto Principal, quando houver, ou esclarecimentos e documentação comprobatória de eventual inaplicabilidade deste item (no todo ou em parte);

XXVIII.Outro(s) porventura necessário(s) para a compreensão dos fatos.

11 .8 .1 . Na hipótese de algum dos documentos acima relacionados fazer menção a algum outro documento, esse último será considerado parte do rol a ser entregue pelo Segurado e/ou Beneficiári.

11 .9 . É de responsabilidade exclusiva do Segurado e/ou Beneficiário a apresentação à Seguradora de todas as informações e/ ou documentos relacionados nesta Apólice e/ou solicitados pela Seguradora no curso do Processo de Regulação de Sinistro , necessários para a escorreita compreensão dos fatos e o regular andamento e conclusão do procedimento , e custos deles decorrentes.

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 05225/26. Data: 10/06/2026 15:44. Responsável: Renata D. da Costa.
Impresso por convidado em 27/10/2026 09:17. Validação: EDE5.0691.FB79.0956.0C4E.5AB0.01FD.9D3E.

TOKIO MARINE SEGURADORA

NOSSA TRANSPARÊNCIA, SUA CONFIANÇA

Sucursal Emissora	Apólice nº	Endosso nº	Proposta Nº
8605-NATAL	06190202686050775009 4412	0000000	7149055

Grupo	Ramo	Modalidade
RISCOS FINANCEIROS	75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO	FORNECIMENTO

11 .10. As informações e os documentos arrolados na cláusula 11.8 deverão ser obrigatoriamente organizados e identificados pelo Segurado e/ou Beneficiário de acordo com os itens respectivos e enviados para o endereço eletrônico **sinistrolinhasfinanceiras@ tokiomarine .com .br**, **por link , acompanhado do respectivo relatório que indique a relação dos documentos e a data em que foram importados . No caso em que não for possível o upload/acesso/download por alguma limitação sistêmica da Seguradora e /ou do Segurado e/ou Beneficiário , a Seguradora indicará um meio pelo qual os documentos deverão ser disponibilizados . Nessa hipótese , o prazo para conclusão do Processo de Regulação de Sinistro só iniciará após a confirmação do upload da documentação no link disponibilizado pela Seguradora e respectiva comunicação pelo Segurado e/ou Beneficiário à Seguradora a respeito**.

11 .11 . A não entrega , pelo Segurado e/ou Beneficiário , de todas as informações e/ou documentos solicitados pela Seguradora para início do Processo de Regulação de Sinistro e/ou a entrega em desconformidade com as diretrizes da cláusula 11 .10 ensejará o encerramento do Processo de Regulação de Sinistro sem análise de cobertura , por culpa exclusiva do Segurado e/ou Beneficiário.

11 .12 . Para os fins da cláusula 11.11, a Seguradora considerará que a documentação não foi entregue caso o Segurado e/ou o Beneficiário não encaminhe(m) todas as informações e os documentos solicitados de acordo com todas as diretrizes constantes desta cláusula 11 e seus subitens, após 3 (três) reiterações do pedido ou dentro do prazo de 60 (sessenta) dias da primeira solicitação, o que ocorrer por último.

11 .13 . O Segurado e/ou Beneficiário poderá(ão) solicitar prorrogação de prazo à Seguradora para a entrega da íntegra da documentação relacionada nesta cláusula, desde que formalmente, mediante a informação da data prevista para o envio da íntegra das informações e documentos solicitados.

11 .14 . A partir da entrega de toda documentação indicada acima e sendo constatada , pela Seguradora , a necessidade de Perícia Técnica , tal fato será devidamente comunicado ao Segurado e/cu Beneficiário e ao Tomador , hipótese em que o laudo pericial respectivo será considerado documento essencial para o desenvolvimento e conclusão do Processo de Regulação de Sinistro , e em que o prazo para conclusão do Processo de Regulação de Sinistro permanecerá suspenso.

11 .14 .1 . Na hipótese de realização de Perícia Técnica, Segurado e/ou Beneficiário e Tomador poderão indicar assistentes técnicos para apresentação de quesitos a serem respondidos pelo Perito e para o devido acompanhamento dos trabalhos, cujo fluxo será acordado entre as partes.

11 .15 . A Comunicação do Sinistro pelo Segurado e/ou Beneficiário à Seguradora poderá ocorrer fora da vigência da Apólice, desde que (i) a Expectativa de Sinistro tenha sido informada à Seguradora na forma da cláusula 11.1 e itens respectivos; e (ii) o Sinistro tenha ocorrido dentro da Vigência do Seguro.

12. PROCESSO DE REGULAÇÃO DE SINISTRO

12 .1 . Regulação de Sinistro . Uma vez comunicada a respeito da Caracterização do Sinistro e após o recebimento de todos os documentos, na forma da cláusula 11, a Seguradora procederá à instauração do Processo de Regulação de Sinistro, para fins de apuração dos fatos havidos durante a execução do Objeto Principal e as causas e responsabilidades pelo Inadimplemento da(s) Obrigação(ões) Garantida(s), observados os termos e limites da Apólice.

12 .2 . O Processo de Regulação de Sinistro poderá ser conduzido diretamente pela Seguradora e/ou por meio de regulador(es) por ela contratado(s) exclusivamente para essa finalidade, que atuará(ão) por conta da Seguradora, a qual se responsabiliza integralmente pela realização do procedimento e pelas decisões dele decorrentes.

12 .3 . Na hipótese de o Processo de Regulação de Sinistro ser conduzido por terceiros, a Seguradora informará tal fato ao Segurado e/ou Beneficiário e ao Tomador, oportunidade em que apresentará os canais para comunicação com as equipes designadas.

12 .4 . A execução do Processo de Regulação de Sinistro e/ou quaisquer atos e/ou medidas praticados pela Seguradora no curso do processo não importa, de nenhuma forma, no reconhecimento de cobertura contratual para os fatos noticiados, tampouco obrigação de pagamento.

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 05225/26. Data: 10/06/2026 15:44. Responsável: Renata D. da Costa.
Impresso por convidado em 27/10/2026 09:17. Validação: EDE5.0691.FB79.0956.0C4E.5AB0.01FD.9D3E.

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 05225/26. Data: 10/06/2026 15:44. Responsável: Renata D. da Costa.
Impresso por convidado em 27/10/2026 09:17. Validação: EDE5.0691.FB79.0956.0C4E.5AB0.01FD.9D3E.

TOKIO MARINE SEGURADORA

NOSSA TRANSPARÊNCIA, SUA CONFIANÇA

Sucursal Emissora	Apólice nº	Endosso nº	Proposta Nº
8605-NATAL	06190202686050775009 4412	0000000	7149055

Grupo	Ramo	Modalidade
RISCOS FINANCEIROS	75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO	FORNECIMENTO

12 .5 . O Processo de Regulação de Sinistro deverá ser concluído no prazo de 30 (trinta) ou até 120 (cento e vinte) dias, conforme regulamentação da SUSEP, contados do dia subsequente ao da entrega, pelo Segurado e/ou Beneficiário, da íntegra dos documentos relacionados na cláusula 11.8, **salvo se apurada, pela Seguradora, a necessidade de realização de Perícia Técnica.**

12 .5 .1 . A comunicação, pela Seguradora, da necessidade de Perícia Técnica suspenderá o prazo previsto na cláusula 12.5, que só será retomado a partir do dia subsequente ao da entrega do laudo pericial respectivo.

12 .5 .2. A Perícia Técnica deverá ser realizada com a coparticipação do Segurado e/ou Beneficiário e, sempre que possível, com a participação do Tomador. A Seguradora não se responsabiliza pela não participação do Tomador em caso de silêncio ou demora no retorno.

12 .6 . É facultado à Seguradora, a partir do aviso da Expectativa de Sinistro ou do Sinistro propriamente dito, o direito a solicitação de outras informações e/ou documentos ao Segurado e/ou ao Beneficiário, para além das exigidas nesta Apólice, e/ou realização de reuniões, inspeções e/ou vistorias, dentre outros.

12 .6 .1 . A solicitação de informações e/ou documentos complementares pela Seguradora ao Segurado e/ou Beneficiário e eventual atendimento desta solicitação **antes** da entrega da íntegra dos documentos relacionados na cláusula 11.8, não será considerado para início da fluência do prazo para conclusão do Processo de Regulação de Sinistro disposto na cláusula 12.5, que só terá seu termo inicial a partir do primeiro dia subsequente ao da entrega de todos os documentos relacionados na cláusula 11.8, ressalvada a hipótese de realização de Perícia Técnica.

12 .6 .2 . A solicitação de informações e/ou documentos complementares pela Seguradora ao Segurado/Beneficiário **após** a entrega da íntegra da documentação relacionada na cláusula 11.8, com a ressalva contida na cláusula 11.14, suspenderá o prazo para a manifestação da cobertura, recomeçando a correr no primeiro dia subsequente àquele em que forem atendidas todas as exigências apresentadas pela Seguradora.

12 .6 .2 .1 . A suspensão mencionada na cláusula 12.6.2 poderá ocorrer apenas uma vez nos casos que o Valor Máximo de Garantia não corresponda a 500 vezes o salário mínimo vigente no momento da contratação ou por até duas vezes, nos demais casos.

12 .6 .3 . A entrega, pelo Segurado e/ou Beneficiário, de todos os documentos exigidos pela Apólice, seja por força da cláusula 11.8, da cláusula 11.14 e/ou da cláusula 12.6.2, não afasta a possibilidade de Seguradora solicitar novas informações e/ou documentos complementares e/ou o agendamento de reunião com representantes do Segurado e/ou do Beneficiário, para a obtenção de outros subsídios, porém, sem que haja nova suspensão de prazo, para além da prevista na cláusula 12.6.2 e subitem respectivo.

12 .7 . O Segurado e/ou Beneficiário se compromete(m) a envidar seus melhores esforços de modo a permitir a realização, pela Seguradora, de inspeção/vistoria técnica no local em que executado o Objeto Principal e/ou a Obrigação Garantida – Cobertura **"Fornecimento "**, que deverá contar com a participação de representantes do Segurado e/ou Beneficiário e do Tomador, sempre que possível.

12 .8 . Na hipótese de prolação de decisão judicial ou arbitral determinando a suspensão do Processo de Regulação de Sinistro e/ou da exigibilidade da Apólice, o prazo previsto na cláusula 12.5 será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia subsequente ao da comunicação da Seguradora, pelo Segurado e/ou Beneficiário, a respeito da respectiva revogação.

12 .8 .1 . A prolação de decisão judicial ou arbitral determinando a suspensão do Processo de Regulação de Sinistro e/ou da exigibilidade da Apólice não afasta a prerrogativa da Seguradora de solicitar informações e/ou documentos ao Segurado e/ou Beneficiário e ao Tomador, para compreensão dos fatos, monitoramento dos riscos e resguardo dos seus direitos.

12 .9 . Uma vez concluído o Processo de Regulação de Sinistro, a Seguradora comunicará o Segurado e/ou o Beneficiário e o Tomador a respeito da conclusão alcançada em sede de regulação, o que fará por meio do envio do Relatório Final de Regulação, no qual apresentará todos os aspectos técnico-jurídicos apurados que levaram à conclusão alcançada, seja ela no sentido de reconhecer ou negar, total ou parcialmente, a cobertura pretendida, concedendo-se ao Segurado e/ou ao Tomador o prazo para eventual pedido de reconsideração.

12 .9 .1 . O Relatório Final de Regulação fará menção aos documentos oficiais do Objeto Principal que embasaram a decisão da Seguradora.

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 05225/26. Data: 10/06/2026 15:44. Responsável: Renata D. da Costa.
Impresso por convidado em 27/10/2026 09:17. Validação: EDE5.0691.FB79.0956.0C4E.5AB0.01FD.9D3E.

TOKIO MARINE SEGURADORA

NOSSA TRANSPARÊNCIA, SUA CONFIANÇA

Sucursal Emissora	Apólice nº	Endosso nº	Proposta Nº
8605-NATAL	06190202686050775009441 2	0000000	7149055

Grupo	Ramo	Modalidade
RISCOS FINANCEIROS	75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO	FORNECIMENTO

12 .9 .1 .1. Negada a cobertura, no todo ou em parte, a Seguradora enviará ao Segurado e/ou Beneficiário e ao Tomador o Relatório de Regulação de Sinistro acompanhado dos documentos que fundamentaram sua decisão, caso não tenham sido fornecidos pelas próprias partes.

13. PROCESSO DE LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

13 .1 . Liquidação do Sinistro. Uma vez reconhecida a cobertura do Sinistro, na forma da cláusula 12, a Seguradora procederá à instauração do Processo de Liquidação de Sinistro, para fins de apuração dos prejuízos e quantificação dos valores devidos a título de Indenização, com base nos documentos arrolados na cláusula 13.5, sem prejuízo da solicitação de documentos complementares, na forma da lei, e observados os termos e limites da Apólice.

13 .2 . O Processo de Liquidação de Sinistro poderá ser conduzido diretamente pela Seguradora e/ou por meio de liquidante(s) por ela contratado(s) exclusivamente para essa finalidade, que atuará(ão) por conta da Seguradora, a qual se responsabiliza integralmente pela realização do procedimento e pelas decisões dele decorrentes.

13 .3. Na hipótese de o Processo de Liquidação de Sinistro ser conduzido por terceiros, a Seguradora informará tal fato ao Segurado e/ou Beneficiário e ao Tomador, oportunidade em que apresentará os canais para comunicação com as equipes designadas.

13 .4 . A execução do Processo de Liquidação de Sinistro e/ou quaisquer atos e/ou medidas praticados pela Seguradora no curso do processo não importa, de nenhuma forma, no reconhecimento da existência de quaisquer valores devidos ao Segurado e/ou ao Beneficiário, antes da sua efetiva conclusão e comunicação, pela Seguradora, das conclusões alcançadas, por meio do Relatório Final de Liquidação.

13 .5. O procedimento de Liquidação de Sinistro deverá ser concluído e os valores apurados deverão ser pagos no prazo de 30 (trinta) ou até 120 (cento e vinte) dias, conforme regulamentação da SUSEP, contados a partir da data do reconhecimento de cobertura ou do dia subsequente ao da entrega, pelo Segurado e/ou Beneficiário, da íntegra dos documentos relacionados a seguir, **o que ocorrer por último**, salvo se apurada, pela Seguradora, a necessidade de realização de Perícia Técnica, nos termos da cláusula 13.6:

I – Indicação do valor do Prejuízo sofrido pelo Segurado e/ou Beneficiário, mediante apresentação da respectiva memória de cálculo, na forma da cláusula 2 e subitens, e respectiva documentação comprobatória, incluindo, mas não se limitando, (i) aos contrato(s) celebrado(s) pelo Segurado e/ou Beneficiário para a execução do escopo inadimplido pelo Tomador, que contenham (a) as condições da contratação; (b) a indicação pormenorizada dos serviços contratados, e (c) valores individualizados dos serviços/itens (notadamente relacionados a mão de obra, materiais, insumos, equipamentos, custos indiretos e BDI, dentre outros), além de anexos e demais documentos que compreendem a contratação, incluindo, mas não se limitando, cronograma físico-financeiro, projetos básico e executivo se o caso, dentre outros, além de notas fiscais e comprovantes de pagamento e/ou (ii) memória de cálculo de eventual(ais) penalidade(s) aplicada(s) e respectiva documentação suporte, se o caso;

II – Indicação pormenorizada das medidas de contenção e salvamento porventura adotadas pelo Segurado e/ou Beneficiário, sua comprovação e documentação comprobatória do respectivo reembolso, na forma da cláusula 2.3, se o caso;

III – Cópia do RG e CPF/MF do(s) representante(s) legal(is) do Segurado e/ou Beneficiário;

IV – Documentação comprobatória dos podores dos representantes legais do Segurado e/ou Beneficiário, para dar e receber quitação;

V – Cópia do cartão CNPJ/MF do Segurado e/ou Beneficiário;

VI – Comprovante de endereço atualizado do Segurado e/ou Beneficiário; e;

VII – Indicação de conta bancária de titularidade do Segurado (instituição bancária, conta e agência) e/ou do Beneficiário, para depósito da indenização apurada.

13 .5 .1 . Na hipótese de algum dos documentos acima relacionados fazer menção a algum outro documento, esse último será considerado parte do rol a ser entregue pelo Segurado e/ou Beneficiário.

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 05225/26. Data: 10/06/2026 15:44. Responsável: Renata D. da Costa.
Impresso por convidado em 27/10/2026 09:17. Validação: EDE5.0691.FB79.0956.0C4E.5AB0.01FD.9D3E.

TOKIO MARINE SEGURADORA

NOSSA TRANSPARÊNCIA, SUA CONFIANÇA

Sucursal Emissora	Apólice nº	Endosso nº	Proposta Nº
8605-NATAL	06190202686050775009441 2	0000000	7149055

Grupo	Ramo	Modalidade
RISCOS FINANCEIROS	75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO	FORNECIMENTO

13 .5 .2 . É de responsabilidade exclusiva do Segurado e/ou do Beneficiário a apresentação à Seguradora de todas as informações e documentos relacionados nesta Apólice e/ou solicitados pela Seguradora no curso do Processo de Liquidação de Sinistro, necessários para a compreensão dos fatos e o regular andamento e a conclusão do procedimento, e custos deles decorrente.

13 .5 .3 . As informações e os documentos arrolados na cláusula 13.5 deverão ser obrigatoriamente organizados e identificados pelo Segurado e/ou Beneficiário de acordo com os itens respectivos e enviados para o endereço eletrônico **sinistrolinhasfinanceiras@ tokiomarine .com .br , por link , acompanhado do respectivo relatório que indique a relação dos documentos e a data em que foram importados . No caso em que não for possível o upload/acesso/download por alguma limitação sistêmica da Seguradora e /ou do Segurado e/ou Beneficiário , a Seguradora indicará um meio pelo qual os documentos deverão ser disponibilizados . Nessa hipótese , o prazo para conclusão do Processo de Regulação de Sinistro só iniciará após a confirmação do upload da documentação no link disponibilizado pela Seguradora e respectiva comunicação pelo Segurado e/ou Beneficiário à Seguradora a respeito.**

13 .5 .4 . Os documentos mencionados nesta cláusula poderão ser apresentados ainda no curso do Processo de Regulação de Sinistro ou apenas após eventual reconhecimento de cobertura. Porém, em qualquer situação, o prazo para pagamento observará as regras do Processo de Liquidação de Sinistro.

13 .6 . A comunicação, pela Seguradora, da necessidade de Perícia Técnica suspenderá o prazo previsto na cláusula 13.5, que só será retomado a partir do dia subsequente ao da entrega do laudo pericial respectivo.

13 .6 .1. A Perícia Técnica deverá ser realizada com a coparticipação do Segurado e/ou Beneficiário e, sempre que possível, com a participação do Tomador. A Seguradora não se responsabiliza pela não participação do Tomador em caso de silêncio ou demora no retorno.

13 .7. É facultado à Seguradora, a partir do aviso da Expectativa de Sinistro ou do Sinistro propriamente dito, o direito a solicitação de outras informações e/ou documentos ao Segurado e/ou ao Beneficiário, para além das exigidas nesta Apólice, e/ou realização de reuniões, inspeções e/ou vistorias, dentre outros.

13 .8. A solicitação de informações e/ou documentos complementares pela Seguradora ao Segurado e/ou Beneficiário antes da entrega da íntegra dos documentos relacionados na cláusula 13.5, e seu atendimento pelo Segurado e/ou Beneficiário a esta solicitação, não será considerado para início da fluência do prazo para liquidação do sinistro, que só terá seu termo inicial nos termos da cláusula 13.5, ressalvada a hipótese de realização de Perícia Técnica.

13 .8 .1. A solicitação de informações e/ou documentos complementares pela Seguradora ao Segurado e/ou Beneficiário após a entrega da íntegra da documentação relacionada na cláusula 13.5, com a ressalva contida na cláusula 13.6, suspenderá o prazo para liquidação e pagamento, recomeçando a correr no primeiro dia subsequente àquele em que forem atendidas todas as exigências apresentadas pela Seguradora.

13 .8 .1 .1. A suspensão mencionada na cláusula 13.8.1 poderá ocorrer apenas uma vez nos casos que o Valor Máximo de Garantia não corresponda a 500 vezes o salário mínimo vigente no momento da contratação ou por até duas vezes, nos demais casos.

13 .9. A entrega, pelo Segurado e/ou Beneficiário, dos documentos exigidos pela Apólice, seja por força da cláusula 13.5 ou da cláusula 13.6, não afasta a possibilidade de Seguradora solicitar novas informações e/ou documentos complementares e/ou o agendamento de reunião com representantes do Segurado e/ou do Beneficiário, para a obtenção de outros subsídios, porém, sem que haja nova suspensão de prazo, para além da prevista na cláusula 13.8.1 e subitem respectivo.

13 .10. O Segurado e/ou o Beneficiário se compromete(m) a envidar seus melhores esforços de modo a permitir a realização, pela Seguradora, de inspeção/vistoria técnica no local em que executado o Objeto Principal e/ou a Obrigação Garantida – Cobertura " **Fornecimento** ", que deverá contar com a participação de representantes do Segurado e/ou Beneficiário e do Tomador, sempre que possível.

13 .11. Na hipótese de prolação de decisão judicial ou arbitral determinando a suspensão do Processo de Liquidação de Sinistro e/ou da exigibilidade da Apólice, o prazo previsto na cláusula 13.5 será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia subsequente ao da comunicação da Seguradora, pelo Segurado e/ou Beneficiário, a respeito da respectiva revogação.

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 05225/26. Data: 10/06/2026 15:44. Responsável: Renata D. da Costa.
Impresso por convidado em 27/10/2026 09:17. Validação: EDE5.0691.FB79.0956.0C4E.5AB0.01FD.9D3E.

TOKIO MARINE SEGURADORA

NOSSA TRANSPARÊNCIA, SUA CONFIANÇA

Sucursal Emissora	Apólice nº	Endosso nº	Proposta Nº
8605-NATAL	06190202686050775009441 2	0000000	7149055

Grupo	Ramo	Modalidade
RISCOS FINANCEIROS	75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO	FORNECIMENTO

13 .11 .1. A prolação de decisão judicial ou arbitral determinando a suspensão do Processo de Liquidação de Sinistro e/ou de exigibilidade da Apólice não afasta a prerrogativa da Seguradora de solicitar informações e/ou documentos ao Segurado e/ou Beneficiário e ao Tomador, para compreensão dos fatos e resguardo dos seus direitos.

13 .12 . A não entrega , pelo Segurado e/ou Beneficiário , de todas as informações e/ou documentos solicitados pela Seguradora para início do Processo de Liquidação de Sinistro e/ou a entrega em desconformidade com as diretrizes da cláusula 13 .5 ensejará o encerramento do Processo de Liquidação de Sinistro sem reconhecimento de valores a indenizar , por culpa exclusiva do Segurado e/ou Beneficiário.

13 .13 . Para os fins da cláusula 13.12, a Seguradora considerará que a documentação não foi entregue caso o Segurado e/ou o Beneficiário não encaminhe(m) todas as informações e os documentos solicitados de acordo com todas as diretrizes constantes desta cláusula 13 e seus subitens, após 3 (três) reiterações do pedido ou dentro do prazo de 60 (sessenta) dias da primeira solicitação, o que ocorrer por último.

13 .14 . O Segurado e/ou Beneficiário poderá(ão) solicitar prorrogação de prazo à Seguradora para a entrega da íntegra da documentação relacionada nesta cláusula, desde que formalmente, mediante a informação da data prevista para o envio da íntegra das informações e documentos solicitados.

13 .15. Uma vez concluído o Processo de Liquidação de Sinistro, a Seguradora comunicará o Segurado e/ou o Beneficiário e o Tomador a respeito da conclusão alcançada em sede de liquidação, o que fará por meio do envio do Relatório Final de Liquidação, no qual apresentará todos os aspectos técnico-jurídicos apurados que levaram à conclusão alcançada, concedendo-se ao Segurado e/ou ao Tomador o prazo para eventual pedido de reconsideração.

13 .15 .1. O Relatório Final de Liquidação fará menção aos documentos oficiais do Objeto Principal que embasaram a decisão da Seguradora.

13 .15 .2. Apurada a indenização , a Seguradora encaminhará , juntamente com o Relatório Final de Liquidação , o termo de quitação a ser preenchido e assinado pelo Segurado e/ou Beneficiário e encaminhado à Seguradora no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para efetivação do pagamento da Indenização.

14. INDENIZAÇÃO

14 .1 . Caracterizado o Sinistro Indenizável e apurado o valor da Indenização devida ao Segurado e/ou Beneficiário, ainda que de forma parcial, e não verificadas hipóteses de Risco, Interesse e/ou Prejuízos Excluídos e de Perda de Direitos, na forma das cláusulas 2 e subitens e 3, respectivamente, a Seguradora indenizará o Segurado ou o Beneficiário, conforme o caso, segundo as diretrizes das cláusulas 14.1.1 e 14.1.2.

14.1.1. Na hipótese de caracterização de sinistro na Cobertura **"Fornecimento"**, a Seguradora procederá:

I.Ao pagamento em dinheiro do valor do Prejuízo Indenizável sofrido e devidamente comprovado; **ou**

II.À execução da Obrigação Garantida inadimplida pelo Tomador, de forma a dar continuidade e concluí-la sob a sua integral responsabilidade, nos mesmos termos e condições estabelecidos no Objeto Principal, na legislação específica ou conforme acordado entre Segurado e/ou Beneficiário e Seguradora, desde que respeitadas as condições desta Apólice.

14 .1 .1 .1 . A forma de pagamento da Indenização tratada na cláusula 14.1, se não prevista no Objeto Principal, será definida por meio de acordo entre Seguradora e Segurado e/ou Beneficiário, quando o caso.

14 .1 .1 .2 . Continuidade e/ou retomada do Objeto Principal pela Seguradora . Na hipótese tratada no inciso II da cláusula 14.1, a escolha da pessoa, física ou jurídica, para dar continuidade e concluir a Obrigação Garantida, se não prevista no Objeto Principal, será definida por meio de acordo entre Seguradora e Segurado e/ou Beneficiário, quando o caso.

14 .1 .1 .3. Na hipótese tratada no inciso II da cláusula 14.1, o prazo para o pagamento da indenização e conclusão da Obrigação

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 05225/26. Data: 10/06/2026 15:44. Responsável: Renata D. da Costa.
Impresso por convidado em 27/10/2026 09:17. Validação: EDE5.0691.FB79.0956.0C4E.5AB0.01FD.9D3E.

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 05225/26. Data: 10/06/2026 15:44. Responsável: Renata D. da Costa.
Impresso por convidado em 27/10/2026 09:17. Validação: EDE5.0691.FB79.0956.0C4E.5AB0.01FD.9D3E.

TOKIO MARINE SEGURADORA

NOSSA TRANSPARÊNCIA, SUA CONFIANÇA

Sucursal Emissora	Apólice nº	Endosso nº	Proposta Nº
8605-NATAL	06190202686050775009 4412	0000000	7149055

Grupo	Ramo	Modalidade
RISCOS FINANCEIROS	75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO	FORNECIMENTO

Garantida será definido por meio de acordo entre Seguradora e Segurado e/ou Beneficiário, quando o caso, não se aplicando a regra contida na cláusula 13.5.

14 .1 .2 . Na hipótese de caracterização de Sinistro na Cobertura "**Multas**", a Seguradora procederá ao pagamento, em dinheiro, do valor do Prejuízo Indenizável sofrido e devidamente comprovado, na forma da cláusula 2.3.2.

14.2. A Indenização não poderá, **em nenhuma das hipóteses tratadas acima**, ultrapassar o Valor Máximo da Garantia.

14 .3 . Eventuais créditos do Tomador com o Segurado e/ou Beneficiário, decorrentes da relação do Objeto Principal, apurados no âmbito dos Processos de Regulação e/ou Liquidação, **serão utilizados de forma prioritária para amortização do valor da Indenização**.

14 .4 . Caso a Indenização já tenha sido paga ou caso a Seguradora já tenha iniciado o processo de execução da Obrigação Garantida – Cobertura **"Fornecimento "**, nos termos da cláusula 14.1, quando da apuração da conclusão dos saldos de crédito do Tomador, o Segurado e/ou Beneficiário se obriga(m) a devolver à Seguradora o valor excedente recebido, devidamente atualizado na forma da legislação específica ou, na ausência de disposição a respeito, pelo IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou pelo índice que vier a substituí-lo, calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data prevista para o pagamento da Indenização.

14 .5 . O não pagamento da Indenização no prazo previsto na cláusula 13.5 implicará na incidência de multa de 2% sobre o valor da Indenização devida, atualização monetária e juros moratórios, calculados "pro rata temporis", a partir do dia subsequentemente posterior ao da data prevista para o pagamento da Indenização, além de eventuais perdas e danos devidamente comprovadas pelo Segurado e/ou Beneficiário.

14 .6 . O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou o índice que vier a substituí-lo, calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data prevista para o pagamento da Indenização e aquele publicado imediatamente anterior à data do seu efetivo pagamento.

14 .7 . Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para o pagamento da Indenização, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

14 .8 . É vedado ao Segurado e/ou Beneficiário emitir qualquer guia de pagamento em nome da Seguradora antes da conclusão dos Processos de Regulação e Liquidação do Sinistro pela Seguradora com reconhecimento de cobertura contratual e de eventuais valores a indenizar.

15. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E O PROCESSO DE REANÁLISE

15 .1 . Pedido de Reconsideração. Na hipótese de discordar(em) da decisão alcançada pela Seguradora no Processo de Regulação e/ou no Processo de Liquidação de Sinistro, o Segurado e/ou o Beneficiário e/ou o Tomador poderão formular pedido de reconsideração à Seguradora, o que dará início ao Processo de Reanálise.

15 .1 .1 . Processo de Reanálise. O Processo de Reanálise terá por objetivo permitir a reavaliação das conclusões alcançadas pela Seguradora no âmbito dos Processos de Regulação e/ou Liquidação, a partir dos argumentos apresentados pelas partes e de eventuais documentos adicionais que venham a ser apresentados.

15 .1 .2 . O início do Processo de Reanálise pela Seguradora e/ou quaisquer atos e/ou medidas praticados pela Seguradora no curso do processo não importa, de nenhuma forma, no reconhecimento de cobertura contratual e/ou de valores a serem indenizados, tampouco compromisso de alteração da decisão.

15.1.3. O início do Processo de Reanálise suspenderá o prazo prescricional, na forma do art. 127 da Lei nº 15.040/2024.

15 .2 . Para o desenvolvimento dos trabalhos no âmbito do Processo de Reanálise, a Seguradora poderá solicitar ao Segurado e/ou Beneficiário e/ou Tomador o envio de informações subsídios adicionais, incluindo, mas não se limitando, a:

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 05225/26. Data: 10/06/2026 15:44. Responsável: Renata D. da Costa.
Impresso por convidado em 27/10/2026 09:17. Validação: EDE5.0691.FB79.0956.0C4E.5AB0.01FD.9D3E.

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 05225/26. Data: 10/06/2026 15:44. Responsável: Renata D. da Costa.
Impresso por convidado em 27/10/2026 09:17. Validação: EDE5.0691.FB79.0956.0C4E.5AB0.01FD.9D3E.

TOKIO MARINE SEGURADORA

NOSSA TRANSPARÊNCIA, SUA CONFIANÇA

Sucursal Emissora	Apólice nº	Endosso nº	Proposta Nº
8605-NATAL	06190202686050775009 4412	0000000	7149055

Grupo	Ramo	Modalidade
RISCOS FINANCEIROS	75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO	FORNECIMENTO

I. Entrega de informações e/ou documentos complementares;

II. Realização de reuniões com os representantes do Segurado e/ou Beneficiário e/ou do Tomador para obtenção de informações/esclarecimentos a respeito dos fatos;

III. Realização de inspeção/vistoria técnica no local em que executado o Objeto Principal e/ou a Obrigação Garantida – Cobertura "**Fornecimento**", que deverá contar com a participação de representantes do Segurado e/ou Beneficiário e do Tomador; e,

IV. Realização de Perícia Técnica.

15 .3 . O prazo estimado para a execução do Processo de Reanálise será informado pela Seguradora ou acordado entre as partes após o recebimento de todos os elementos necessários para o desenvolvimento dos trabalhos e/ou acordado entre os envolvidos, considerando o volume documental e a complexidade técnica.

15 .4 . Uma vez concluído o Processo de Reanálise, a Seguradora comunicará o Segurado e/ou o Beneficiário e o Tomador a respeito da conclusão alcançada, o que fará por meio do envio do Relatório Complementar de Regulação e Liquidação, no qual apresentará todos aspectos técnico-jurídicos apurados que levaram à conclusão alcançada, seja ela no sentido de rever, ou não, a(s) decisão(ões) alcançada(s) em sede de Regulação e/ou Liquidação.

15 .5 . O Relatório Final Complementar de Regulação será acompanhado dos documentos que embasaram a decisão da Seguradora, à exceção dos que foram encaminhados pelas respectivas partes.

16. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS E APÓLICES

16 .1 . Concorrência de Garantias . No caso de duas ou mais formas de garantia para o objeto desta Apólice, em benefício do mesmo Segurado e/ou Beneficiário, a Seguradora responderá de forma proporcional ao risco assumido com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

16 .2 . Concorrência de Apólices . É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia para cobrir as mesmas Obrigações Garantidas por esta Apólice, salvo no caso de apólices complementares.

17. SUB-ROGAÇÃO

17 .1 . Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo Tomador, na forma da cláusula 14, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do Segurado e/ou Beneficiário contra o Tomador ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro, nos termos dos artigos 346, inciso III, e 349, do Código Civil, e dos artigos 94 e 95 da Lei nº 15.040/2024.

17 .2 . É ineficaz qualquer ato do Segurado e/ou Beneficiário que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este item, inclusive no que se refere às despesas incorridas em sede de regulação, de responsabilidade do Tomador, conforme Contrato de Contragarantia pactuado, se houver.

18. EXTINÇÃO DA APÓLICE

18 .1 . O Seguro Garantia será extinto na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do aviso da Expectativa de Sinistro e da Comunicação do Sinistro conforme disposições da cláusula 11:

I.Quando as Obrigações Garantidas forem definitivamente concluídas pelo Tomador nos termos do Objeto Principal;

II.Quando o Segurado e/ou Beneficiário e a Seguradora assim expressamente acordarem;

III.Quando o pagamento da Indenização ao Segurado e/ou ao Beneficiário atingir o Valor Máximo da Garantia;

IV.Quando o Risco e/ou o Interesse Legítimo do Segurado e/ou Beneficiário e/ou Objeto Principal for concluído e/ou extinto; ou

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 05225/26. Data: 10/06/2026 15:44. Responsável: Renata D. da Costa.
Impresso por convidado em 27/10/2026 09:17. Validação: EDE5.0691.FB79.0956.0C4E.5AB0.01FD.9D3E.

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 05225/26. Data: 10/06/2026 15:44. Responsável: Renata D. da Costa.
Impresso por convidado em 27/10/2026 09:17. Validação: EDE5.0691.FB79.0956.0C4E.5AB0.01FD.9D3E.

TOKIO MARINE SEGURADORA

NOSSA TRANSPARÊNCIA, SUA CONFIANÇA

Sucursal Emissora	Apólice nº	Endosso nº	Proposta Nº
8605-NATAL	06190202686050775009 4412	0000000	7149055

Grupo	Ramo	Modalidade
RISCOS FINANCEIROS	75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO	FORNECIMENTO

V.Quando do término de vigência da Apólice e/ou Endosso, sem que tenha sido comunicada qualquer Expectativa de Sinistro e/ou Caracterização de Sinistro.

18 .2 . A extinção do Seguro Garantia em decorrência das situações previstas nos incisos II e IV acima, poderá ensejar a restituição da parcela do Prêmio, o qual deverá ser compatível com o risco efetivamente coberto pelo seguro até a data da extinção da Apólice e/ou Endosso.

19. RESOLUÇÃO CONTRATUAL

19 .1 . No caso de resolução total ou parcial da Apólice e/ou Endosso, a qualquer tempo, por iniciativa do Segurado e/ou Beneficiário ou da Seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as disposições abaixo.

19 .2 . Na hipótese de resolução a pedido da Seguradora ou do Segurado e/ou Beneficiário, a Seguradora reterá do prêmio recebido do Tomador, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido, corrigido monetariamente pelo IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou pelo índice que vier a substituí-lo, calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data prevista para a resolução.

19 .3 . Apurado eventual saldo a ser devolvido pela Seguradora ao Tomador, os procedimentos para fins de pagamento serão entre ambos acordados.

20. PRESCRIÇÃO

20 .1 . O prazo prescricional aplicável à relação jurídica estabelecida entre a Seguradora e o Segurado e/ou Beneficiário, seja no âmbito das coberturas **"Fornecimento "** ou **"Multas "** ou de eventuais Coberturas Adicionais porventura contratadas, correspondem àqueles estabelecidos por lei.

21. CONTROVÉRSIAS

21.1. As controvérsias decorrentes da presente Apólice poderão ser resolvidas:

I.Por meios alternativos de resolução de conflitos, tais como conciliação e/ou mediação; **e/ou**

II.Por ação judicial; **e/ou**

III.Por arbitragem, exclusivamente quando constar, nas Especificações da Apólice, a respectiva cláusula compromissória de arbitragem, aderida pela Segurado e/ou Beneficiário, nos termos da Lei nº 9.307/96.

22. FORO DE ELEIÇÃO

22 .1 . As questões judiciais entre Seguradora e Segurado e/ou Beneficiário serão processadas no foro de domicílio do Segurado e/ou do Beneficiário, conforme o caso, e/ou da Seguradora.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23 .1 . A presente Apólice é contratada a Primeiro Risco Absoluto e foi redigida e emitida em consonância com as disposições da Lei nº 15.040/2024 e da Declaração de Direitos de Liberdade Econômica instituída pela Lei nº 13.874/2019, das Leis nº 14.133/2021 e 9.784/1999, além das demais normas legais e infralegais aplicáveis, cujas disposições devem ser estritamente observadas por todos os envolvidos.

23.2. A presente apólice encontra-se vinculada ao Objeto Principal, suas características, dispositivos e legislação aplicável.

23 .3 . A Seguradora dispõe de equipe especializada para avaliar com total imparcialidade a demanda de seus Segurados e/ou Beneficiários, dentro do prazo de resposta de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data do recebimento da sua manifestação, atuando em conformidade com a regulamentação da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, por meio dos canais indicados no rodapé da

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 05225/26. Data: 10/06/2026 15:44. Responsável: Renata D. da Costa.
Impresso por convidado em 27/10/2026 09:17. Validação: EDE5.0691.FB79.0956.0C4E.5AB0.01FD.9D3E.

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 05225/26. Data: 10/06/2026 15:44. Responsável: Renata D. da Costa.
Impresso por convidado em 27/10/2026 09:17. Validação: EDE5.0691.FB79.0956.0C4E.5AB0.01FD.9D3E.

TOKIO MARINE SEGURADORA

NOSSA TRANSPARÊNCIA, SUA CONFIANÇA

Sucursal Emissora	Apólice nº	Endosso nº	Proposta Nº
8605-NATAL	06190202686050775009441 2	0000000	7149055

Grupo	Ramo	Modalidade
RISCOS FINANCEIROS	75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO	FORNECIMENTO

presente Apólice.

23 .4 . Na hipótese de o Segurado e/ou Beneficiário discordar(em) de algum posicionamento fornecido, a Seguradora orienta que acione(m) o Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), por meio do formulário eletrônico "Resolva Aqui", na Ouvidoria ou por meio dos telefones abaixo:

"Resolva Aqui": www.tokiomarine.com.br/atendimento.

"Ouvidoria": www.tokiomarine.com.br (formulário "Ouvidoria");

Telefones: 0800 449 0000, de 2ª a 6ª das 8h às 18h;

Deficientes Auditivos e de Fala: 0800 770 1523.

23 .5 . A Seguradora também está disponível na plataforma Consumidor.Gov (www.consumidor.gov.br). O atendimento por meio desse canal está em conformidade com os seus Termos de Uso.

23 .6 . O registro deste plano na SUSEP é automático e não implica, por parte da Autarquia, aprovação ou recomendação à sua comercialização.

23 .7 . Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a Apólice ou Endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP.

23 .8 . A situação cadastral do Corretor de Seguros e da Seguradora pode ser consultada no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

23 .9 . Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o Território Nacional, salvo disposição em contrário nas Condições da Apólice.

23 .10 . Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Seguradora.

23 .11 . LGPD. As Partes, por si e por seus funcionários, obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física ("Titular") identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados ("LGPD"), além das demais normas e políticas de proteção de Dados Pessoais de cada país onde houver qualquer tipo de Tratamento de Dados em decorrência da execução deste Contrato.

23 .11 .1 . Para fins de interpretação desta cláusula, considera-se "Tratamento", segundo a LGPD, toda operação realizada com Dados Pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

23 .11 .2 . Cada Parte deverá realizar o Tratamento de Dados Pessoais apenas em conformidade com uma base legal válida e para propósitos lícitos, divulgando as informações de Tratamento de Dados Pessoais aos respectivos Titulares.

23 .11 .3 . As Partes serão responsáveis de maneira independente pelo respectivo Tratamento de Dados Pessoais realizado em conexão ao Contrato e às suas operações e negócios. As Partes serão responsáveis, ainda, pela conduta de seus respectivos Operadores na forma da Lei Geral de Proteção de Dados.

23 .11 .4 . As Partes declaram que, caberá a elas, de forma independente, tomar as decisões estratégicas referentes ao Tratamento dos Dados Pessoais. Assim, nos termos da LGPD, as Partes reconhecem que ambas se caracterizam como "Controladora" dos dados, pessoais ou não, que são tratados no âmbito deste contrato.

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 05225/26. Data: 10/06/2026 15:44. Responsável: Renata D. da Costa.
Impresso por convidado em 27/10/2026 09:17. Validação: EDE5.0691.FB79.0956.0C4E.5AB0.01FD.9D3E.

TOKIO MARINE SEGURADORA

NOSSA TRANSPARÊNCIA, SUA CONFIANÇA

Sucursal Emissora	Apólice nº	Endosso nº	Proposta Nº
8605-NATAL	06190202686050775009441 2	0000000	7149055

Grupo	Ramo	Modalidade
RISCOS FINANCEIROS	75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO	FORNECIMENTO

23 .11 .5 . Este Contrato não representa qualquer transferência de direitos, de modo que cada Parte continuará sendo a titular e proprietária de todos os direitos de propriedade intelectual advindos dos seus próprios bancos de dados.

23 .11 .6 . Cada Parte monitorará, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus colaboradores e operadores, com as respectivas obrigações relativas à proteção de Dados Pessoais, inclusive no que diz respeito à nomeação de encarregado de proteção de Dados, que deverá ser feita pelas Partes de forma independente.

23 .11 .7 . As Partes deverão tratar os Dados Pessoais de forma confidencial e com o mesmo nível de segurança que tratam seus dados e informações de caráter confidencial, ainda que este Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que deram causa ao seu término ou resolução.

23 .11 .8 . No que couber, cada Parte é responsável por garantir o exercício e cumprimento dos direitos dos Titulares, em observância à legislação de proteção de dados pessoais.

23 .11 .9 . Se uma das Partes receber uma solicitação do Titular relativa a um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificar a Parte responsável sobre a solicitação do Titular recebida.

23 .11 .10 . Cada Parte deverá publicar de maneira transparente seus respectivos avisos de privacidade, de acordo com os requisitos aplicáveis.

23 .11 .11 . Cada Parte defenderá, indenizará e manterá indene a outra Parte, suas afiliadas e seus diretores, acionistas, gerentes, agentes, fornecedores e empregados de quaisquer demandas, exigências, despesas, danos, perdas, custos ou penalidades decorrentes do descumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados, bem como desta cláusula.

23 .11 .12 . As Partes comprometem-se a atuar, no presente Contrato, mediante esforço razoável e em conformidade com os controles de Segurança da Informação e com a legislação aplicável.

23 .11 .13 . As Partes serão responsáveis por tomar as medidas cabíveis no âmbito de suas operações e negócios com relação a qualquer Incidente de Segurança que afete os Dados Pessoais de Titulares. Cada Parte será responsável por avaliar as medidas cabíveis, incluindo a notificação aos Titulares, à ANPD, ou qualquer outra autoridade competente.

23 .11 .14 . As Partes comprometem-se em auxiliar uma à outra no cumprimento de suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normas aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução deste Contrato.

23 .12 . Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro de forma que exija modificações na estrutura da prestação de serviços ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, as Partes comprometem-se a adequar as condições vigentes.

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 05225/26. Data: 10/06/2026 15:44. Responsável: Renata D. da Costa.
Impresso por convidado em 27/10/2026 09:17. Validação: EDE5.0691.FB79.0956.0C4E.5AB0.01FD.9D3E.

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1594 – Edição Especial de Fevereiro de 2026

PREFEITURA DE
SOUSA
Por mais conquistas

www.sousa.pb.gov.br prefeiturasousapb

Rua Cel. José Gomes de Sá, 27 - Centro CEP. 58.800-050 – Sousa – Paraíba

Designação da fiscalização técnica do contrato. Doc. 05225/26. Data: 10/06/2026 15:44. Responsável: Renata D. da Costa.
Impresso por convidado em 27/10/2026 09:17. Validação: BEC4.7D55.9B4C.F9E3.8838.AF77.55B7.9B3B.

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1594 – Edição Especial de Fevereiro de 2026 Sousa/PB – Terça, 10 de Fevereiro de 2026

PORTARIAS

PORTARIA Nº 027/2026/PMS-GAB SOUSA (PB), 10 DE FEVEREIRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município c/c o que dispõe no decreto municipal nº 850-A, e a Lei federal n° 14.133/2021 e demais disposições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para atuar nos procedimentos relativos às Licitações, como função de ***diretor interno dos processos***, de acordo com art. 6°, § 3º, Decreto Municipal nº 850-A, regulamento da Lei Federal n° 14.133/2021, no âmbito do Poder Executivo Municipal:

I- Ana Vitória Lopes de Queiroga Casimiro;
II- Bruna Sybelle Pereira Faustino Gadelha Cavalcante;
III- Ingrid Mara de Lima Leite;
IV- José Mendes Cavalcante Neto.

Art. 2º - Os diretores internos referidos no artigo anterior poderão atuar livremente, suprindo as demandas do setor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 10 de fevereiro de 2026.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE **CARVALHO**
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Designação da fiscalização técnica do contrato. Doc. 05225/26. Data: 10/06/2026 15:44. Responsável: Renata D. da Costa.
Impresso por convidado em 27/10/2026 09:17. Validação: BEC4.7D55.9B4C.F9E3.8838.AF77.55B7.9B3B.

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1594 – Edição Especial de Fevereiro de 2026 Sousa/PB – Terça, 10 de Fevereiro de 2026

PORTARIA Nº 028/2026/PMS-GAB SOUSA (PB), 10 DE FEVEREIRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município c/c o que dispõe no decreto municipal nº 850-A, e a Lei federal n° 14.133/2021 e demais disposições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para atuar nos procedimentos relativos às Licitações, a função de ***agente de contratação e equipe de apoio***, de acordo com art. 16 do Decreto Municipal nº 850-A, regulamento da Lei Federal n° 14.133/2021, no âmbito do Poder Executivo Municipal:

I- Agente de contratação:

a) Fellipe Ruan Lima Mendes;
b) Renata Duarte Costa.

II- Equipe de apoio:

a) Ana Vitória Lopes de Queiroga Casimiro;
b) Bruna Sybelle Pereira Faustino Gadelha Cavalcante;
c) Ingrid Mara de Lima Leite;
d) José Mendes Cavalcante Neto.

Art. 2º - Os integrantes da equipe de apoio atuarão livremente nos processos, quando necessário e convocado pelo agente de contratação.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 10 de fevereiro de 2026.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE **CARVALHO**
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Designação da fiscalização técnica do contrato. Doc. 05225/26. Data: 10/06/2026 15:44. Responsável: Renata D. da Costa.
Impresso por convidado em 27/10/2026 09:17. Validação: BEC4.7D55.9B4C.F9E3.8838.AF77.55B7.9B3B.

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1594 – Edição Especial de Fevereiro de 2026 Sousa/PB – Terça, 10 de Fevereiro de 2026

PORTARIA Nº 029/2026/PMS-GAB SOUSA (PB), 10 DE FEVEREIRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município c/c o que dispõe no decreto municipal nº 850-A, e a Lei Federal n° 14.133/2021 e demais disposições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para atuar nos procedimentos relativos às Licitações, na função de ***gestor de contrato***, e ***fiscal de contrato***, respectivamente, de acordo com art. 40 do Decreto Municipal nº 850-A, que regulamenta a Lei Federal n° 14.133/2021, no âmbito do Poder Executivo Municipal:

I- Alyne Santos de Paula – gestora contratos
II - Maria Débora de Sousa Sobrinha – fiscal contratos

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 10 de fevereiro de 2026.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE **CARVALHO**
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Designação da fiscalização técnica do contrato. Doc. 05225/26. Data: 10/06/2026 15:44. Responsável: Renata D. da Costa.
Impresso por convidado em 27/10/2026 09:17. Validação: BEC4.7D55.9B4C.F9E3.8838.AF77.55B7.9B3B.

LICIT+AÇÃO

CAMPINA GRANDE-PB

CURSO DE PLANEJAMENTO E FORMAÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Certificamos que

Renata Duarte da Costa

concluiu com êxito o Curso de Planejamento e Formação de Agente de Contratação, realizado no período de 10 a 12 de abril de 2025, na cidade de Campina Grande/PB, com carga horária de 18 (dezoito) horas/aula.

Thiago Cordeiro Benassi

Sócio administrador

SUPPORT

Designação da fiscalização técnica do contrato. Doc. 05225/26. Data: 10/06/2026 15:44. Responsável: Renata D. da Costa.
Impresso por convidado em 27/10/2026 09:17. Validação: BEC4.7D55.9B4C.F9E3.8838.AF77.55B7.9B3B.

387

Certificado

EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA
SEBRAE

O Sebrae Paraíba certifica que **FELLIPE RUAN LIMA MENDES**, CPF 9649567488.0, participou do evento **CURSO FORMAÇÃO E HABILITAÇÃO DE PREGOEIRO** no período de De 19/04/2018 até 20/04/2018, com carga horária total de 15.0 hora(s).

SEBRAE Paraíba

MISTO
Papel produzido a partir de fontes responsáveis
FSC® C108388

Impresso por convidado em 27/10/2026 09:17. Validação: BEC4.7D55.9B4C.F9E3.8838.AF77.55B7.9B3B.

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1729 – Edição Especial de Junho de 2026

PREFEITURA DE
SOUSA

Por mais conquistas

www.sousa.pb.gov.br prefeiturasousapb

Rua Cel. José Gomes de Sá, 27 - Centro CEP. 58.800-050 – Sousa – Paraíba

Comprovante de publicidade. Doc. 05225/26. Data: 10/06/2026 15:44. Responsável: Renata D. da Costa.
Impresso por convidado em 27/10/2026 09:17. Validação: 836F.99BF.6530.341D.78B3.018F.33DB.E8CB.

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1729 – Edição Especial de Junho de 2026 Sousa/PB – Quarta, 10 de Junho de 2026

EXTRATOS

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO TIPO PROTEÍNAS DE ORIGEM ANIMAL, DESTINADOS AO PREPARO DE REFEIÇÕES PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sousa/PB
FUNDAMENTO: Lei nº 14.133/2021 FONTE DE RECURSO: LEI ORDINÁRIA Nº 3.365 de 27/11/2025
ORÇAMENTO 2026 22.010 GABINETE DO PREFEITO 08 122 2002 2009 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CASA DE SOUSA NA CAPITAL DO ESTADO 08 244 1002 2200 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CASA DE SOUSA, NA CIDADE DE PATOS 22.060 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12 361 1005 2035 MANUTENÇÃO DO PNAE - ENSINO FUNDAMENTAL 12 365 5000 2036 MANUTENÇÃO DO PNAE - PRÉ-ESCOLA 12 366 1005 2038 MANUTENÇÃO DO PNAE - EJA 22.080 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08 244 1002 2150 MANUTENÇAO DO PROGRAMA TERCEIRA REFEIÇAO 22.090 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA 15 122 2006 2074 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA PARA TODOS: 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
CONTRATO N° 376/2026
CONTRATADOFRIGORIFICOSAOFRANCISCOEIRELI, 07.803.245/0001-04, DATA: 08/06/2026, VALOR R$ 821.062,50
VIGÊNCIA: 12 meses Sousa-PB

09 de JUNHO de 2026

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL DE SOUSA-PB

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0275/2026
PREGÃO Nº 032/2026
OBJETO: LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO CAMINHÃO LEVE, CARROCERIA ABERTA DE MADEIRA/MISTA, CABINE SIMPLES, CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA DE 3,5T, TRAÇÃO 4X2, MOTOR DIESEL, ACOMPANHADO DE TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA OBRIGATÓRIOS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E USO, MOTORISTA POR CONTA DO CONTRATADO E COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CONTRATANTE, DESTINADOS À ATENDER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE URBANISMO DESTE MUNICÍPIO.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sousa/PB.
CONTRATADA: **AGAPE LOCACOES LTDA** – 59.146.888/0001-18
FUNDAMENTO: artigo 74, inciso V e §5, da Lei nº 14.133/21
FONTE DE RECURSO: LEI ORDINÁRIA Nº 3.365, de 27 de novembro de 2025
ORÇAMENTO 2026
22.130 SECRETARIA DE URBANISMO
15 452 1010 2078 MANUTENÇÃO DAS PRAÇAS E JARDINS
15 452 1010 2079 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA
3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – Recursos próprios do município – FPM/ICMS/ISS, aplicações diretas e Outros.
DATA DO CONTRATO: 08/05/2026
VALOR TOTAL: **R$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais)**
VIGÊNCIA: 12 meses

Sousa-PB, 09 de junho de 2026

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL DE SOUSA-PB

Comprovante de publicidade. Doc. 05225/26. Data: 10/06/2026 15:44. Responsável: Renata D. da Costa.
Impresso por convidado em 27/10/2026 09:17. Validação: 836F.99BF.6530.341D.78B3.018F.33DB.E8CB.

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1729 – Edição Especial de Junho de 2026 **Sousa/PB – Quarta, 10 de Junho de 2026**

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0337/2026
PREGÃO Nº 027/2026
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES COMO AUTOCLAVE DE HORIZONTAL DE MESA (ATÉ 75 LITROS) E SELADORA HOSPITALAR COM PEDAL, ITENS FRACASSADOS DO PROCESSO ELETRÔNICO17/2026, MEDIANTE RECURSOS PROVENIENTES DA EMENDA N° 71160007 CONFORME PROPOSTA DE Nº 05626697000125004 DO MINISTÉRIO SAÚDE, PARA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DR. MAURO ABRANTES SOBRINHO GADELHA, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sousa/PB.
CONTRATADA: **ODONTOMED COMERCIO DE**
PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA - ME – 09.478.023/000180
FUNDAMENTO: artigo 74, inciso V e §5, da Lei nº 14.133/21
FONTE DE RECURSO: LEI ORDINÁRIA Nº 3.365 de 27/11/2025
ORÇAMENTO 2026
22.701 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 301 1004 2105 MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO-UPA
4490.52 99 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – Recursos próprios do município – FUS / SUS e Outros.
16000000 Transferências fundo a fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo
Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos da Saúde.
DATA DO CONTRATO: 25/05/2026
VALOR TOTAL: **R$ 8.000,00 (oito mil reais)**
VIGÊNCIA: 12 meses

Sousa-PB, 09 de junho de 2026

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL DE SOUSA-PB

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 347/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO INTEGRAL E CONTÍNUO, COM ENTREGAS PARCELADAS CONFORME CRONOGRAMA E REQUISIÇÕES DA SECRETARIA, DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS E CRECHES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE SOUSA-PB NO ANO LETIVO DE 2026
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sousa/PB
CONTRATADO: THIAGO GOMES BARBOSA COMERCIO, 31.860.198/0001-07
FUNDAMENTO: Lei nº 14.133/2021
FONTE DE RECURSO: ORÇAMENTO 2026
22.060 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
12 361 1005 2035 MANUTENÇÃO DO PNAE - ENSINO FUNDAMENTAL
12 365 1005 2036 MANUTENÇÃO DO PNAE - PRÉ-ESCOLA
12 365 1005 2037 MANUTENÇÃO DO PNAE – CRECHE
Objetivo: FORNECER MERENDA ESCOLAR DE QUALIDADE AOS ALUNOS DAS CRECHES
12 362 1005 2039 MANUTENÇÃO DO PNAE - AEE ENSINO ESPECIAL
12 362 1005 2039 27.525,00 0,01 MANUTENÇÃO DO PNAE - AEE ENSINO ESPECIAL
Objetivo: FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR DE QUALIDADE AOS ALUNOS ESPECIAIS
DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
ELEMENTO DE DESPESA

Comprovante de publicidade. Doc. 05225/26. Data: 10/06/2026 15:44. Responsável: Renata D. da Costa.
Impresso por convidado em 27/10/2026 09:17. Validação: 836F.99BF.6530.341D.78B3.018F.33DB.E8CB.

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1729 – Edição Especial de Junho de 2026 Sousa/PB – Quarta, 10 de Junho de 2026

000307 3390.30 02 MATERIAL DE CONSUMO-GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
000308 3390.32 02 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA-GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO.
DATA DO CONTRATO: 27/05/2026
VALOR TOTAL: R$ 898.564,25 (oitocentos e noventa e oito mil quinhentos e sessenta e quatro reais e vinte e cinco centavos)
VIGÊNCIA: 12 meses
Sousa-PB, 10 de junho de 2026

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL DE SOUSA-PB

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 336/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO INTEGRAL E CONTÍNUO, COM ENTREGAS PARCELADAS CONFORME CRONOGRAMA E REQUISIÇÕES DA SECRETARIA, DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS E CRECHES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE SOUSA-PB NO ANO LETIVO DE 2026
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sousa/PB
CONTRATADO: ALT COMERCIO LTDA, 59.939.720/0001-60
FUNDAMENTO: Lei nº 14.133/2021
FONTE DE RECURSO: ORÇAMENTO 2026
22.060 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
12 361 1005 2035 MANUTENÇÃO DO PNAE - ENSINO FUNDAMENTAL
12 365 1005 2036 MANUTENÇÃO DO PNAE - PRÉ-ESCOLA
12 365 1005 2037 MANUTENÇÃO DO PNAE – CRECHE
Objetivo: FORNECER MERENDA ESCOLAR DE QUALIDADE AOS ALUNOS DAS CRECHES
12 362 1005 2039 MANUTENÇÃO DO PNAE - AEE ENSINO ESPECIAL
12 362 1005 2039 27.525,00 0,01 MANUTENÇÃO DO PNAE - AEE ENSINO ESPECIAL
Objetivo: FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR DE QUALIDADE AOS ALUNOS ESPECIAIS
DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
ELEMENTO DE DESPESA
000307 3390.30 02 MATERIAL DE CONSUMO-GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
000308 3390.32 02 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA-GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO.
DATA DO CONTRATO: 25/05/2026
VALOR TOTAL: R$ 53.963,91 (cinquenta e três mil novecentos e sessenta e três reais e noventa e um centavos).
VIGÊNCIA: 12 meses
Sousa-PB, 10 de junho de 2026

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL DE SOUSA-PB

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 338/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO INTEGRAL E CONTÍNUO, COM ENTREGAS PARCELADAS CONFORME CRONOGRAMA E REQUISIÇÕES DA SECRETARIA, DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS E CRECHES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE SOUSA-PB NO ANO LETIVO DE 2026
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sousa/PB
CONTRATADO: CRISTIANO AVELINO DOS SANTOS, 30.430.482/0001-58

Comprovante de publicação Doc. 35225/26. Data: 10/06/2026 15:44. Responsável: Renata D. da Costa.
Impresso por convidado em 27/10/2026 09:17. Validação: 8365.99BF.6530.341D.78B3.018F.33DB.E8CB.

FUNDAMENTO: Lei nº 14.133/2021
FONTE DE RECURSO: ORÇAMENTO 2026
22.060 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
12 361 1005 2035 MANUTENÇÃO DO PNAE - ENSINO FUNDAMENTAL
12 365 1005 2036 MANUTENÇÃO DO PNAE - PRÉ-ESCOLA
12 365 1005 2037 MANUTENÇÃO DO PNAE – CRECHE
Objetivo: FORNECER MERENDA ESCOLAR DE QUALIDADE AOS ALUNOS DAS CRECHES
12 362 1005 2039 MANUTENÇÃO DO PNAE - AEE ENSINO ESPECIAL
12 362 1005 2039 27.525,00 0,01 MANUTENÇÃO DO PNAE - AEE ENSINO ESPECIAL
Objetivo: FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR DE QUALIDADE AOS ALUNOS ESPECIAIS
DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
ELEMENTO DE DESPESA
000307 3390.30 02 MATERIAL DE CONSUMO-GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
000308 3390.32 02 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA-GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO.
DATA DO CONTRATO: 25/05/2026
VALOR TOTAL: R$ 129.611,82 (cento e vinte e nove mil seiscentos e onze reais e oitenta e dois centavos)
VIGÊNCIA: 12 meses
Sousa-PB, 10 de junho de 2026

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL DE SOUSA-PB

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 355/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS PROVISÓRIAS DE PALCOS, SONORIZAÇÃO, CAMARIM, DISCIPLINADORES, LOCAÇÃO DE GRUPOS GERADORES, BANHEIROS QUÍMICOS, ILUMINAÇÃO, PAINÉIS DE LED, GRID, STAFF E TRIO ELÉTRICO DE GRANDE PORTE, PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS, CAMPANHAS E PROJETOS ESPECÍFICOS PROMOVIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA-PB
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sousa/PB
CONTRATADO: IMUNIZADORA JARDIM LTDA, 38.146.499/0001-12
FUNDAMENTO: Lei nº 14.133/2021
FONTE DE RECURSO: ORÇAMENTO 2026
22.010 - GABINETE DO PREFEITO
0412220022008 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO
0412520032010 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROCOM MUNICIPAL
20.040 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
0412120022023 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
22.060 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
1236110052034 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
22.080 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
0824410022058 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL
22.100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
2312210082083 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TURISMO
2369510082084 - REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES E EVENTOS TRADICIONAIS
22.706 – SECETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
3012220032090 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
24.010 – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA

Comprovante de publicidade. Doc. 05225/26. Data: 10/06/2026 15:44. Responsável: Renata D. da Costa.
Impresso por convidado em 27/10/2026 09:17. Validação: 836F.99BF.6530.341D.78B3.018F.33DB.E8CB.

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1729 – Edição Especial de Junho de 2026 Sousa/PB – Quarta, 10 de Junho de 2026

133921107 – FESTIVIDADES E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS.
22.701 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1012210042103 – CAMPANHAS EDUCATIVAS DA SAÚDE
1030110042106 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
3390.3999 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
DATA DO CONTRATO: 01/06/2026
VALOR TOTAL: R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).
VIGÊNCIA: 12 meses
Sousa-PB, 10 de junho de 2026

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL DE SOUSA-PB

Comprovante de publicidade. Doc. 05225/26. Data: 10/06/2026 15:44. Responsável: Renata D. da Costa.
Impresso por convidado em 27/10/2026 09:17. Validação: 836F.99BF.6530.341D.78B3.018F.33DB.E8CB.

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1594 – Edição Especial de Fevereiro de 2026

PREFEITURA DE
SOUSA
Por mais conquistas

www.sousa.pb.gov.br prefeiturasousapb

Rua Cel. José Gomes de Sá, 27 - Centro CEP. 58.800-050 – Sousa – Paraíba

Designação do gestor do contrato. Doc. 05225/26. Data: 10/06/2026 15:44. Responsável: Renata D. da Costa.
Impresso por convidado em 27/10/2026 09:17. Validação: BEC4.7D55.9B4C.F9E3.8838.AF77.55B7.9B3B.

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1594 – Edição Especial de Fevereiro de 2026 Sousa/PB – Terça, 10 de Fevereiro de 2026

PORTARIAS

PORTARIA Nº 027/2026/PMS-GAB SOUSA (PB), 10 DE FEVEREIRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município c/c o que dispõe no decreto municipal nº 850-A, e a Lei federal n° 14.133/2021 e demais disposições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para atuar nos procedimentos relativos às Licitações, como função de ***diretor interno dos processos***, de acordo com art. 6°, § 3º, Decreto Municipal nº 850-A, regulamento da Lei Federal n° 14.133/2021, no âmbito do Poder Executivo Municipal:

I- Ana Vitória Lopes de Queiroga Casimiro;
II- Bruna Sybelle Pereira Faustino Gadelha Cavalcante;
III- Ingrid Mara de Lima Leite;
IV- José Mendes Cavalcante Neto.

Art. 2º - Os diretores internos referidos no artigo anterior poderão atuar livremente, suprindo as demandas do setor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 10 de fevereiro de 2026.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE **CARVALHO**
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Designação do gestor do contrato. Doc. 05225/26. Data: 10/06/2026 15:44. Responsável: Renata D. da Costa.
Impresso por convidado em 27/10/2026 09:17. Validação: BEC4.7D55.9B4C.F9E3.8838.AF77.55B7.9B3B.

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1594 – Edição Especial de Fevereiro de 2026 Sousa/PB – Terça, 10 de Fevereiro de 2026

PORTARIA Nº 028/2026/PMS-GAB SOUSA (PB), 10 DE FEVEREIRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município c/c o que dispõe no decreto municipal nº 850-A, e a Lei federal n° 14.133/2021 e demais disposições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para atuar nos procedimentos relativos às Licitações, a função de ***agente de contratação e equipe de apoio***, de acordo com art. 16 do Decreto Municipal nº 850-A, regulamento da Lei Federal n° 14.133/2021, no âmbito do Poder Executivo Municipal:

I- Agente de contratação:

a) Fellipe Ruan Lima Mendes;
b) Renata Duarte Costa.

II- Equipe de apoio:

a) Ana Vitória Lopes de Queiroga Casimiro;
b) Bruna Sybelle Pereira Faustino Gadelha Cavalcante;
c) Ingrid Mara de Lima Leite;
d) José Mendes Cavalcante Neto.

Art. 2º - Os integrantes da equipe de apoio atuarão livremente nos processos, quando necessário e convocado pelo agente de contratação.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 10 de fevereiro de 2026.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE **CARVALHO**
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Designação do gestor do contrato. Doc. 05225/26. Data: 10/06/2026 15:44. Responsável: Renata D. da Costa.
Impresso por convidado em 27/10/2026 09:17. Validação: BEC4.7D55.9B4C.F9E3.8838.AF77.55B7.9B3B.

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1594 – Edição Especial de Fevereiro de 2026 Sousa/PB – Terça, 10 de Fevereiro de 2026

PORTARIA Nº 029/2026/PMS-GAB SOUSA (PB), 10 DE FEVEREIRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município c/c o que dispõe no decreto municipal nº 850-A, e a Lei Federal n° 14.133/2021 e demais disposições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para atuar nos procedimentos relativos às Licitações, na função de ***gestor de contrato***, e ***fiscal de contrato***, respectivamente, de acordo com art. 40 do Decreto Municipal nº 850-A, que regulamenta a Lei Federal n° 14.133/2021, no âmbito do Poder Executivo Municipal:

I- Alyne Santos de Paula – gestora contratos
II - Maria Débora de Sousa Sobrinha – fiscal contratos

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 10 de fevereiro de 2026.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE **CARVALHO**
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Designação do gestor do contrato. Doc. 05225/26. Data: 10/06/2026 15:44. Responsável: Renata D. da Costa.
Impresso por convidado em 27/10/2026 09:17. Validação: BEC4.7D55.9B4C.F9E3.8838.AF77.55B7.9B3B.

LICIT+AÇÃO

CAMPINA GRANDE-PB

CURSO DE PLANEJAMENTO E FORMAÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Certificamos que

Renata Duarte da Costa

concluiu com êxito o Curso de Planejamento e Formação de Agente de Contratação, realizado no período de 10 a 12 de abril de 2025, na cidade de Campina Grande/PB, com carga horária de 18 (dezoito) horas/aula.

Thiago Cordeiro Benassi

Sócio administrador

SUPPORT

Designação do gestor do contrato. Doc. 05225/26. Data: 10/06/2026 15:44. Responsável: Renata D. da Costa.
Impresso por convidado em 27/10/2026 09:17. Validação: BEC4.7D55.9B4C.F9E3.8838.AF77.55B7.9B3B.

399

Certificado

EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA
SEBRAE

O Sebrae Paraíba certifica que **FELLIPE RUAN LIMA MENDES**, CPF 9649567488.0, participou do evento **CURSO FORMAÇÃO E HABILITAÇÃO DE PREGOEIRO** no período de De 19/04/2018 até 20/04/2018, com carga horária total de 15.0 hora(s).

SEBRAE Paraíba

MISTO
Papel produzido a partir de fontes responsáveis
FSC® C108388

SEBRAE

Assinado por 1 pessoa: FELLIPE RUAN LIMA MENDES
Para verificar as assinaturas vá ao site http://verificador.iti.gov.br e utilize o código 05225/26, ou leia o código QR ao lado.
Assinado digitalmente por FELLIPE RUAN LIMA MENDES em 10/06/2026 15:44:00 -0300
Assinatura vinculada ao contrato. Doc. 05225/26. Data: 10/06/2026 15:44. Responsável: Renata D. da Costa.
Impresso por convidado em 27/10/2026 09:17. Validação: BEC4.7D55.9B4C.F9E3.8838.AF77.55B7.9B3B.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SOUSA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

Trata-se da emissão de Declaração de Disponibilidade Orçamentária para o objeto: *Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação, montagem e desmontagem de estruturas provisórias de palcos, sonorização, camarim, disciplinadores, locação de grupos geradores, banheiros químicos, iluminação, painéis de Led, Grid, Staff e Trio Elétrico de grande porte, para a realização de eventos, campanhas e projetos específicos promovidos pela Prefeitura Municipal de Sousa-PB.*

A emissão de DDO visa certificar a disponibilidade orçamentária para o exercício corrente, cuja validade expirar-se-á no final do prazo de empenho contidos na Programação Orçamentária e Financeira para cada exercício.

A provisão decorrente da DDO emitida constitui um documento de natureza atestadora de movimentação do orçamento devidamente previsto na Lei Orçamentária Anual, competindo ao (a) ordenador(a) de despesas avaliar a conformidade dos atos às normas contidas nas legislações aplicáveis.

DECLARAMOS para os devidos fins, especialmente em atendimento ao disposto no Art.18, IV da Lei Federal n° 14.133/2021 e suas alterações, da existência de PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, no orçamento da Prefeitura Municipal de Sousa para o exercício financeiro de 2025, Os recursos orçamentários necessários para as despesas decorrentes desta licitação estão assegurados na seguinte Classificação Funcional Programática conforme segue:

ORÇAMENTO 2026

22.010 - GABINETE DO PREFEITO
0412220022008 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO
0412520032010 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROCOM MUNICIPAL
20.040 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
0412120022023 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
22.060 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
1236110052034 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
22.080 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
0824410022058 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL
22.100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
2312210082083 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TURISMO
2369510082084 - REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES E EVENTOS TRADICIONAIS
22.706 – SECETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
3012220032090 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE.
24.010 – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA
133921107 – FESTIVIDADES E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS.
22.701 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1012210042103 – CAMPANHAS EDUCATIVAS DA SAÚDE
1030110042106 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
3390.3999 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Sousa-PB, 05 de janeiro de 2026.

João Bosco de Queiroga Júnior
Secretário de Planejamento

Comprovação da existência de dotação orçamentária. Doc. 05225/26. Data: 10/06/2026 15:44. Responsável: Renata D. da Costa.
Impresso por convidado em 27/10/2026 09:17. Validação: 58D9.5043.F7FA.303C.098D.F492.33EF.D3FC.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
38.146.499/0001-12 MATRIZ		19/08/2020

NOME EMPRESARIAL
IMUNIZADORA JARDIM LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
IMUNIZADORA JARDIM	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente
36.00-6-02 - Distribuição de água por caminhões
37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos
38.39-4-01 - Usinas de compostagem
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura
47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico
47.43-1-00 - Comércio varejista de vidros
47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos
47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos
47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas
47.44-0-06 - Comércio varejista de pedras para revestimento
47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
47.89-0-06 - Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos
49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
49.24-8-00 - Transporte escolar
49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
FAZ FECHADO	S/N	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
59.324-000	ZONA RURAL	JARDIM DE PIRANHAS	RN

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
IMUNIZADORAJARDIM@GMAIL.COM	(84) 9611-1287

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	19/08/2020

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **30/01/2026** às **16:14:21** (data e hora de Brasília). Página: **1/2**

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 05225/26. Data: 10/06/2026 15:44. Responsável: Renata D. da Costa.
Impresso por convidado em 27/10/2026 09:17. Validação: 2B9A.F3E4.C6C7.F245.C81A.CC30.A97D.7A43.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 30/01/2026 16:11:45

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **IMUNIZADORA JARDIM LTDA**
CNPJ: **38.146.499/0001-12**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 05225/26. Data: 10/06/2026 15:44. Responsável: Renata D. da Costa.
Impresso por convidado em 27/10/2026 09:17. Validação: 2B9A.F3E4.C6C7.F245.C81A.CC30.A97D.7A43.


VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 001.846.654

DATA DE EXPEDIÇÃO 19/09/2017

NOME
EDNA GERUSA DA COSTA DUTRA

FILIAÇÃO
JOAQUIM DUTRA DE ALMEIDA NETO
MARIA SALES DA COSTA

NATURALIDADE
CAICO RN

DATA DE NASCIMENTO 10/03/1977

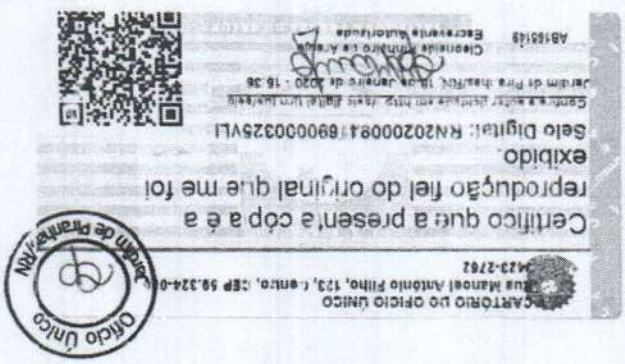
DOC. ORIGEM
CERT. DE NASCIMENTO L-LA04 F-161 RB-3395
CAICO RN-2 CARTORIO

CPF 030.889.584-37

Josselas Ferreira do N. Junior
ASSINATURA DO DIRETOR(A)

3a. VIA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83


Certifico que a presente cópia é
reprodução fiel do original que me foi
exibido.
Selo Digital: RN20200081690000325VLI
Ofício Único
Jardim de Piranhas/RN


REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
INSTITUTO TÉCNICO CIENTÍFICO DE PERÍCIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

Edna Gerusa da C. Dutra
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 05225/26. Data: 10/06/2026 15:44. Responsável: Renata D. da Costa.
Impresso por convidado em 27/10/2026 09:17. Validação: 2B9A.F3E4.C6C7.F245.C81A.CC30.A97D.7A43.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
38.146.499/0001-12 MATRIZ		19/08/2020

NOME EMPRESARIAL
IMUNIZADORA JARDIM LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
FAZ FECHADO	S/N	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
59.324-000	ZONA RURAL	JARDIM DE PIRANHAS	RN

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
IMUNIZADORAJARDIM@GMAIL.COM	(84) 9611-1287

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	19/08/2020

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **30/01/2026** às **16:14:21** (data e hora de Brasília). Página: **2/2**

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 05225/26. Data: 10/06/2026 15:44. Responsável: Renata D. da Costa.
Impresso por convidado em 27/10/2026 09:17. Validação: 2B9A.F3E4.C6C7.F245.C81A.CC30.A97D.7A43.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: IMUNIZADORA JARDIM LTDA
CNPJ: 38.146.499/0001-12

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:53:43 do dia 30/09/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/03/2026.
Código de controle da certidão: **2422.284F.292B.593C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 05225/26. Data: 10/06/2026 15:44. Responsável: Renata D. da Costa.
Impresso por convidado em 27/10/2026 09:17. Validação: 2B9A.F3E4.C6C7.F245.C81A.CC30.A97D.7A43.

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 38.146.499/0001-12
Razão Social: IMUNIZADORA JARDIM LTDA
Endereço: FAZ FECHADO S/N / ZONA RURAL / JARDIM DE PIRANHAS / RN / 59324-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:18/01/2026 a 16/02/2026

Certificação Número: 2026011802325523816655

Informação obtida em 30/01/2026 16:18:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 05225/26. Data: 10/06/2026 15:44. Responsável: Renata D. da Costa. Impresso por convidado em 27/10/2026 09:17. Validação: 2B9A.F3E4.C6C7.F245.C81A.CC30.A97D.7A43.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IMUNIZADORA JARDIM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 38.146.499/0001-12
Certidão nº: 6427030/2026
Expedição: 30/01/2026, às 16:19:46
Validade: 29/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IMUNIZADORA JARDIM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **38.146.499/0001-12**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

407

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 05225/26. Data: 10/06/2026 15:44. Responsável: Renata D. da Costa.
Impresso por convidado em 27/10/2026 09:17. Validação: 2B9A.F3E4.C6C7.F245.C81A.CC30.A97D.7A43.

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1594 – Edição Especial de Fevereiro de 2026

PREFEITURA DE
SOUSA

Por mais conquistas

www.sousa.pb.gov.br prefeiturasousapb

Rua Cel. José Gomes de Sá, 27 - Centro CEP. 58.800-050 – Sousa – Paraíba

Designação do fiscal administrativo do contrato. Doc. 05225/26. Data: 10/06/2026 15:44. Responsável: Renata D. da Costa.
Impresso por convidado em 27/10/2026 09:17. Validação: BEC4.7D55.9B4C.F9E3.8838.AF77.55B7.9B3B.

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1594 – Edição Especial de Fevereiro de 2026 Sousa/PB – Terça, 10 de Fevereiro de 2026

PORTARIAS

PORTARIA Nº 027/2026/PMS-GAB SOUSA (PB), 10 DE FEVEREIRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município c/c o que dispõe no decreto municipal nº 850-A, e a Lei federal n° 14.133/2021 e demais disposições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para atuar nos procedimentos relativos às Licitações, como função de ***diretor interno dos processos***, de acordo com art. 6°, § 3º, Decreto Municipal nº 850-A, regulamento da Lei Federal n° 14.133/2021, no âmbito do Poder Executivo Municipal:

I- Ana Vitória Lopes de Queiroga Casimiro;
II- Bruna Sybelle Pereira Faustino Gadelha Cavalcante;
III- Ingrid Mara de Lima Leite;
IV- José Mendes Cavalcante Neto.

Art. 2º - Os diretores internos referidos no artigo anterior poderão atuar livremente, suprindo as demandas do setor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 10 de fevereiro de 2026.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE **CARVALHO**
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Designação do fiscal administrativo do contrato. Doc. 05225/26. Data: 10/06/2026 15:44. Responsável: Renata D. da Costa.
Impresso por convidado em 27/10/2026 09:17. Validação: BEC4.7D55.9B4C.F9E3.8838.AF77.55B7.9B3B.

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1594 – Edição Especial de Fevereiro de 2026 **Sousa/PB – Terça, 10 de Fevereiro de 2026**

PORTARIA Nº 028/2026/PMS-GAB **SOUSA (PB), 10 DE FEVEREIRO DE 2026**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município c/c o que dispõe no decreto municipal nº 850-A, e a Lei federal n° 14.133/2021 e demais disposições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para atuar nos procedimentos relativos às Licitações, a função de ***agente de contratação e equipe de apoio***, de acordo com art. 16 do Decreto Municipal nº 850-A, regulamento da Lei Federal n° 14.133/2021, no âmbito do Poder Executivo Municipal:

I- Agente de contratação:

a) Fellipe Ruan Lima Mendes;
b) Renata Duarte Costa.

II- Equipe de apoio:

a) Ana Vitória Lopes de Queiroga Casimiro;
b) Bruna Sybelle Pereira Faustino Gadelha Cavalcante;
c) Ingrid Mara de Lima Leite;
d) José Mendes Cavalcante Neto.

Art. 2º - Os integrantes da equipe de apoio atuarão livremente nos processos, quando necessário e convocado pelo agente de contratação.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 10 de fevereiro de 2026.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE **CARVALHO**
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Designação do fiscal administrativo do contrato. Doc. 05225/26. Data: 10/06/2026 15:44. Responsável: Renata D. da Costa.
Impresso por convidado em 27/10/2026 09:17. Validação: BEC4.7D55.9B4C.F9E3.8838.AF77.55B7.9B3B.

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1594 – Edição Especial de Fevereiro de 2026 Sousa/PB – Terça, 10 de Fevereiro de 2026

PORTARIA Nº 029/2026/PMS-GAB SOUSA (PB), 10 DE FEVEREIRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município c/c o que dispõe no decreto municipal nº 850-A, e a Lei Federal n° 14.133/2021 e demais disposições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para atuar nos procedimentos relativos às Licitações, na função de ***gestor de contrato***, e ***fiscal de contrato***, respectivamente, de acordo com art. 40 do Decreto Municipal nº 850-A, que regulamenta a Lei Federal n° 14.133/2021, no âmbito do Poder Executivo Municipal:

I- Alyne Santos de Paula – gestora contratos
II - Maria Débora de Sousa Sobrinha – fiscal contratos

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 10 de fevereiro de 2026.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE **CARVALHO**
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Designação do fiscal administrativo do contrato. Doc. 05225/26. Data: 10/06/2026 15:44. Responsável: Renata D. da Costa.
Impresso por convidado em 27/10/2026 09:17. Validação: BEC4.7D55.9B4C.F9E3.8838.AF77.55B7.9B3B.

LICIT+AÇÃO

CAMPINA GRANDE-PB

CURSO DE PLANEJAMENTO E FORMAÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Certificamos que

Renata Duarte da Costa

concluiu com êxito o Curso de Planejamento e Formação de Agente de Contratação, realizado no período de 10 a 12 de abril de 2025, na cidade de Campina Grande/PB, com carga horária de 18 (dezoito) horas/aula.

Thiago Cordeiro Benassi

Sócio administrador

SUPPORT

Designação do fiscal administrativo do contrato. Doc. 05225/26. Data: 10/06/2026 15:44. Responsável: Renata D. da Costa.
Impresso por convidado em 27/10/2026 09:17. Validação: BEC4.7D55.9B4C.F9E3.8838.AF77.55B7.9B3B.

Certificado

EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA
SEBRAE

O Sebrae Paraíba certifica que **FELLIPE RUAN LIMA MENDES**, CPF 9649567488.0, participou do evento **CURSO FORMAÇÃO E HABILITAÇÃO DE PREGOEIRO** no período de De 19/04/2018 até 20/04/2018, com carga horária total de 15.0 hora(s).

SEBRAE Paraíba

MISTO
Papel produzido a partir de fontes responsáveis
FSC® C108388

Cópia do fiscal administrativo do contrato. Doc: 05225/26. Data: 10/06/2026 15:44. Responsável: Renata D. da Costa. Impresso por convidado em 27/10/2026 09:17. Validação: BEC4.7D55.9B4C.F9E3.8838.AF77.55B7.9B3B.

413

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/06/2026 às 15:44:15 foi protocolizado o documento sob o Nº 72895/26 da subcategoria Contratos , exercício 2026, referente a(o) Prefeitura Municipal de Sousa, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Renata Duarte da Costa.

Número do Contrato: 000003552026
Data da Publicação: 10/06/2026
Data da Assinatura: 01/06/2026
Data Final do Contrato: 01/06/2027
Valor Contratado: R$ 96.000,00
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS PROVISÓRIAS DE PALCOS, SONORIZAÇÃO, CAMARIM, DISCIPLINADORES, LOCAÇÃO DE GRUPOS GERADORES, BANHEIROS QUÍMICOS, ILUMINAÇÃO, PAINÉIS DE LED, GRID, STAFF E TRIO ELÉTRICO DE GRANDE PORTE, PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS, CAMPANHAS E PROJETOS ESPECÍFICOS PROMOVIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA-PB
Contratado (Nome): IMUNIZADORA JARDIM LTDA
Contratado (CNPJ): 38.146.499/0001-12

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	836f99bf6530341d78b3018f33dbe8cb
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	2b9af3e4c6c7f245c81acc30a97d7a43
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	58d95043f7fa303c098df49233efd3fc
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	ede50691fb7909560c4e5ab001fd9d3e
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	bec47d559b4cf9e38838af7755b79b3b
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	bec47d559b4cf9e38838af7755b79b3b
Designação do gestor do contrato	Sim	bec47d559b4cf9e38838af7755b79b3b

João Pessoa, 10 de Junho de 2026

Assinado Eletronicamente
conforme LC 192/2024 e Regimento Interno - RN-TC nº 07/2024

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

RECIBO PROTOCOLO. Doc. 05225/26. Data: 10/06/2026 15:44. Responsável: tramita.
Impresso por convidado em 27/10/2026 09:17. Validação: 5AFA.6459.7256.DF39.3779.50F7.9301.B8EA.